



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	A três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	Kz: 189 150.00		
A 2.ª série	Kz: 150 111.00		
A 3.ª série			

SÚMARIO

- Elfar e Irmãos, Limitada.
 Stretch, Limitada.
 Berquex, Limitada.
 S'BULO — Empreendimentos, Limitada.
 AJS — Financial Advisory Services, Limitada.
 RIVERLINK — Comércio & Indústria, Limitada.
 Posto de Enfermagem Amigos do Dom Bosco (SU), Limitada.
 LX-S (SU), Limitada.
 Evacterm (SU), Limitada.
 Juscomercium, Limitada.
 Vikwana, Limitada.
 BERTRA — Comércio Geral, Limitada.
 Academia das Tranças, Limitada.
 Westcon Africa Angola, Limitada.
 TCHINTUALY — Consultoria e Serviços Marítimos, Limitada.
 PDA — Pessoas, Desenvolvimentos & Associados, S. A.
 Associação Juventude 2025.
 SOPARIN — Gestão, Investimentos e Participações, Limitada.
 Serneto Frio, Limitada.
 ROS'BIEN — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 HCPR — Serviços, Limitada.
 Siplanner, Limitada.
 Multitouch, Limitada.
 Madco, Limitada.
 TSHISUACALELA — Comércio e Indústria, Limitada.
 JR-RIDU — Empreendimentos, Limitada.
 WENADEL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 A.N. Okavango Engenharia, Limitada.
 Berneves, Limitada.
 Associação de Assistência Social, aos Homens Idosos, Mulheres em Perigo, Educação, Saúde e Desenvolvimento Rural.
 EBP — Edubanda (SU), Limitada.
 Taty-Frang Business Internacional, Limitada.
 GD — Garcia Destino (SU), Limitada.
 Kiangebeni Diankulu (SU), Limitada.
 HILOLWA — Mineira, Negócios e Empreendimentos, S. A.
 Organizações Wallon & Filhos, Limitada.
 ELIRYEX — Prestação de Serviços & Transportes, Limitada.
 Bandmed, Limitada.
 IDZ, Limitada.
 TN-ZOÉ — Produção e Eventos, Limitada.
 RAICO INTERNACIONAL — Comércio Geral (SU), Limitada.
 Carter Empreendimentos, Limitada.
 EPYCR — Engenharia e Construção, Limitada.
 SANTANA & SANTOS — Comércio Geral, Limitada.
 Mário Lopes Companhia de Electrónica (SU), Limitada.
 Onalmed Angola, Limitada.
 Tchingola-Universo (SU), Limitada.
 Mobilada, S.A.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «F. R. V. — Comercial».
 «Raul de Oliveira».
 «Y.F.C.D. — Comércio e Prestação de Serviços».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.
 «P.J.D.S — Venda de Produtos Naturais».
 «JÚLIO DONGALA — Centro Formação e Prestação de Serviços».
 «Ngana Simão».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «CATARINO FRANCISCO GASPAR — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Belas.
 «Elisabete Bernardo Machado».

Elfar e Irmãos, Limitada

Certifico que, no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, 37 a folhas 39 verso do Livro n.º 358-C/2009, de notas de escrituras diversas, se acha exarado o seguinte:

Constituição de uma sociedade denominada «Elfar & Irmãos, Limitada», com sede no Município do Namibe.

No dia 22 de Novembro de 2009, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, a cargo da Doutora Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária de 2.ª Classe do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Elias António, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente no Município do Namibe, portador do Bilhete de Identidade número zero zero um milhão quinhentos e dez mil trezentos e trinta e quatro UE zero trinta e um, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 19 de Novembro de 2004;

Segundo: — Makango Elizabeth, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente no Bairro Popular, Município do Namibe, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero um milhão oitocentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e cinco UE zero trinta e quatro, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 18 de Outubro de 2005;

Terceiro: — Silvi Zola, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente no Bairro da Facada, Município do Namibe, portador do Bilhete de Identidade número zero zero dois milhões cento e oitenta e quatro mil trezentos e dois UE zero trinta e sete, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 5 de Maio de 2006;

Quarto: — Kuzulu Helena, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente no Bairro da Facada, Município do Namibe, Província do Namibe, portador do Bilhete de Identidade número zero zero dois milhões cento e oitenta e quatro mil trezentos e dois UE zero trinta e sete, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 5 de Maio de 2006.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição das suas fotocópias dos bilhetes de identidade que arquivo o que dou fé.

E por eles foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo e efectivamente pela presente escritura, decidiram constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Elfar & Irmãos, Limitada», com sede no Município do Namibe, Bairro Valódia.

Tem como objecto social o comércio geral por grosso e a retalho, agro-pecuária, oficina geral, eventos culturais e desportivos, agência funerária, serviços imobiliários, segurança privada, desminagem, educação e ensino, hotelaria e turismo, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, armazenista transitório, exploração e comerciali-

zação do pescado, agência de viagens, serviços de saúde, farmácia, estação de serviços, pastelaria, panificação, salão de beleza, indústria, venda de automóveis e acessórios, recauchutagem, pesquisa, consultoria, estiva, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e acha-se dividido e representado por quatro quotas sendo a primeira no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes a Elias António; a segunda no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes ao sócio Makango Elizabeth, e as duas restantes quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes aos sócios Silvi Zola e Kuzulu Helena que totaliza 100%, cem por cento do capital social.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto a certidão negativa, passada pela Conservatória dos Registos da Comarca do Namibe, aos 3 de Julho de 2009.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes que comigo vão assinar.

Assinados: Elias António, Makango Elizabeth, Silvi Zola, Kuzulu Helena e Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha.

O imposto do selo do acto é de Kz: 325,00 (trezentos e vinte e cinco kwanzas).

Conta n.º 162/09.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrito ao qual autentico com carimbo a óleo em uso neste Cartório Notarial.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 20 de Janeiro de 2010. — A Conservadora, *Maria Amélia R. B. da Cunha*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ELFAR E IRMÃOS, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Elfar e Irmãos, Limitada», com sede no Município do Namibe, Bairro Valódia, podendo abrir filiais ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou no estrangeiro e onde mais convenha os negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contando-se para todos os efeitos legais a partir da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral por grosso a retalho, agro-pecuária, oficina geral, transportes colectivos, rodoviário e camionagem, eventos culturais e desportivos, agência funerária, serviços imobiliários, segurança privada, desminagem, educação e ensino, hotelaria e turismo, prestação de serviço, construção civil e obras públicas, armazenista transitário, exploração e comercialização de mineiros, *rent-a-car*, pesca e comercialização do pescado, agência de viagens, serviços de saúde, farmácia, estação de serviço, pastelaria e panificação, salão de beleza, indústria, venda de automóveis e acessórios, recauchutagem, pesquisa, consultoria, estiva, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

4.º

A sociedade poderá associar-se a outras empresas com base na lei, com vista a realização do seu objecto social, bem como adquirir participação noutras sociedades ainda que o objecto social seja diferente.

5.º

O capital é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Elias António, a segunda no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Makango Elizabeth e as duas restantes quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencentes aos sócios Silvi Zola e Kuzulu Helena que totaliza 100 % do capital inicial.

6.º

1 A gerência e administração da sociedade incumbe à sócia Kuzulu Helena que desde já fica gerente com dispensa de caução.

2 Para obrigar validamente a sociedade nas questões de mero expediente uma das 4 (quatro) assinaturas, e nas questões económicas e bancárias uma das 2 (duas) a dos sócios (Elias António ou Makango Elizabeth).

3. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerente, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

4. Em caso algum porém, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

7.º

A sessão de quotas entre sócio é livre, porém, quando feitas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quis fazer uso.

8.º

As assembleias, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais registados aos sócios e pela via mais rápida com, pelo menos, 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será dilatada para permitir comparência do sócio ausente.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo e reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com a sua existência com os sócios sobreviventes e com os herdeiros o representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

A sociedade reserva o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

1. Para todas as questões emergentes e atinentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Fórum do Juízo de Comarca do Namibe com expressa renúncia a qualquer outra.

2. No omissis regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola.

(16-2431-L01)

Stretch, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Firmino Jaques da Costa, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro Eurico Gonçalves, Casa n.º 7;

Segundo: — Neide Páscoa da Costa Delgado Agostinho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 86, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE STRETCH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Stretch, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, n.º 86, Zona 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento, básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Neide Páscoa da Costa Delgado Agostinho e Manuel Firmino Jaques da Costa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Neide Páscoa da Costa Delgado Agostinho e Manuel Firmino Jaques da Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2601-L02)

Berquex, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ladislau Domingos Bernardo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 308;

Segundo: — Ilídio Andre Queximalunga, solteiro, maior, natural de Chitato, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, Casa n.º 176;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BERQUEX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Berquex, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Senado da Câmara, Rua Soba Mandume, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, catering, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Ladislau Domingos Bernardo e Ilídio André Queximalunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ladislau Domingos Bernardo e Ilídio André Queximalunga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado nos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2602-L02)

S'BULO — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Sousa João Almeida Buló, solteira, maior, natural de Bula-Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão E, Edifício n.º 22, 6.º Andar, Apartamento n.º 63, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Tchissola Muuti da Silva Buló, de 7 anos de idade, Mawote Adriel Viegas Buló, de 4 anos de idade e Mayana Mawene Viegas Buló, de 2 anos de idade, todos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
S'BULO — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «S'BULO — Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 170, 1.º Esquerdo, podendo a gerência deslocar livremente a sede social para qualquer parte do território nacional e bem assim criar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a agro-pecuária, indústria, comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços, reparações e manutenções eléctricas, transporte, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, podendo exercer quaisquer outras actividades em que os sócios acordem, com as limitações legais.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por 4 (quatro) quotas distribuídas do seguinte modo: uma quota no

valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), percentente ao sócio Sousa João Almeida Buló e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tchissola Muuti da Silva Buló, Mawote Adriel Viegas Buló e Mayana Mawene Viegas Buló, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, do direito de preferência em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

ARTIGO 6.º
(Gestão e administração)

1. A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sousa João Almeida Buló, que dispensado de prestar caução é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para a obrigar validamente.

2. O gerente pode delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Participações sociais)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou regulados por lei especial inclusive como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 8.º
(Ano social)

O ano social corresponderá ao ano civil com início a 1 de Janeiro e término em 31 de Dezembro e os balanços serão aprovados e assinados até 31 de Março do ano a que disser respeito.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais são convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios e expedida pela via mais rápida, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este atinja 40% do capital da sociedade;

b) Uma percentagem não inferior a 40% dos lucros distribuíveis será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, sem prejuízo de a Assembleia Geral, por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos expressos, poder deliberar no sentido da redução dos dividendos ou da sua não distribuição;

c) 1 % para projectos de natureza social;

d) O remanescente terá a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples, deliberar.

ARTIGO 11.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, entretanto, sempre que necessário, qualquer sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que carecer, de acordo com os juros e condições que estipularem, sendo sempre obrigatória a aprovação destes juros e condições pelos demais sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

2. A sociedade poderá dissolver-se por acordo entre os sócios, quando resulte de deliberação da Assembleia de Sócios exclusivamente convocada para o efeito.

3. Na falta de acordo, será o activo social licitado com a obrigação do pagamento do passivo.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

1. Deliberada a dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, que integrará representantes de todos os sócios e estabelecerá os respectivos poderes.

2. Caberá à comissão liquidatária, nomeadamente, a realização do inventário e balanço dos resultados após pagamento dos credores.

3. As decisões da comissão liquidatária podem, a pedido de qualquer das partes, ser submetidas à arbitragem.

ARTIGO 14.º
(Litígios)

Todas as questões emergentes do presente contrato social quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade, serão resolvidas por um Tribunal Arbitral nomeado pelas partes.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, deliberações sociais tomadas em forma legal e, supletivamente, as demais legislação aplicável

AJS — Financial Advisory Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «AJS — Financial Advisory Services, Limitada».

João Domingos dos Santos Ebo, casado com Jemima Érica Vicente Boaventura Ebo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, Casa n.º 120, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do sócio Adalberto Arlindo Garcias de Almeida, casado com Maria Germana Mendes Tavares Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 55-A;

Declarou o mesmo que o outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «AJS — Financial Advisory Services, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Condomínio Residencial Ginga Cristina, Edifício Jasmini, Bloco J, 2.º andar, Apartamento 22, constituída por escritura de 27 de Junho de 2013, lavrada com início de folhas 85, verso 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2.057-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417221511, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio João Domingos dos Santos Ebo e outra quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adalberto Arlindo Garcias de Almeida.

Que pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 10 de Agosto de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede a totalidade da quota do seu representado à sociedade «AJS - Financial Advisory Services, Limitada», pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, afastando-se completamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar,

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma

quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio João Domingos dos Santos Ebo e a outra quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia «AJS — Financial Advisory Services, Limitada».

Declara ainda o mesmo, que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegi-vel*. (16-2604-L02)

RIVERLINK — Comércio & Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 309-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «RIVERLINK — Comércio & Indústria, Limitada».

Maria Sofia de Sousa Ferreira Bayam, solteira, maior, natural de Viana do Castelo, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Bloco 39, Apartamento 12, res-do-chão, que outorga neste acto como mandatária dos sócios, Karima Ali Daya Ussene, casada com Faizal Samsudin Alybay Ussene, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Nampula, Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Doutor Luís Pinto da Fonseca, n.º 103-B, Caerali Hassam Daia, casado com Shamin Bano Normamad Dangi Daia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro das Ingombota, Rua do Feo Torres, n.º 17 e Manuel Lemos Sousa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Bairro Km 25, rua e casa sem número.

E por ela foi dito.

Que, a sua primeira e segundo representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Universo-Medicals, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, n.º 160, constituída por escritura pública datada de 19 de Agosto de 2008, lavrada com início a folha 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório Notarial, registada na

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1526-08, titular do n.º de Identificação Fiscal 541 7033634, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Karima Ali Daya Ussene e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Caerali Hassam Daia;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 9 de Dezembro de 2015, a outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, altera a denominação da sociedade de «Universo-Medicals, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, n.º 160, para «RIVERLINK — Comércio & Indústria, Limitada», e no interim alteram a sede da sociedade para o Município de Viana, Estrada de Viana, casa sem número;

A outorgante, ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos conforme procuração abaixo mencionada, divide a quota da sua primeira representada (Karima Ali Daya Ussene) em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos kwanzas), que a outorgante cede ao seu terceiro representado (Manuel Lemos Sousa) e outra quota no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), que a outorgante reserva para a sua primeira representada.

Acto contínuo, a outorgante divide a quota do seu segundo representado (Caerali Hassam Daia) em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 17.500,00 (dezasete mil e quinhentos kwanzas), que a outorgante cede ao seu terceiro representado e outra quota no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), que a outorgante reserva para o seu segundo representado.

Que a outorgante aceita as quotas cedidas ao seu terceiro representado e unifica em uma quota única no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas).

Ainda na presente acta são renomeados como gerentes os sócios, Karima Ali Daya Ussene e Caerali Hassam Daia;

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro representado da outorgante como novo sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 7.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RIVERLINK — Comércio & Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Estrada de Viana, sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Lemos Sousa e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Karima Ali Daya Ussene e Caerali Hassam Daia, respectivamente.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Karima Ali Daya Ussene e Caerali Hassam Daia, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declara ainda a mesma que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2605-L02)

Posto de Enfermagem Amigos do Dom Bosco (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 37, do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ataíde Timóteo, solteiro, maior, natural do N'zeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda Zona, 17, Casa n.º 127, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Posto de Enfermagem Amigos do Dom Bosco (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Aldeia Vila Nova, Quarteirão 1, Casa n.º 10, registada sob o n.º 875/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
POSTO DE ENFERMAGEM AMIGOS DO DOM
BOSCO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Posto de Enfermagem Amigos do Dom Bosco (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Aldeia Vila Nova, Quarteirão 1, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social centro médico, farmácia, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ataíde Timóteo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (16-2606-L02)

LX-S (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lopes Augusto Xavier, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LX-S (SU), Limitada», com sede no Luanda, no Município de Viana, Bairro da Combal, Rua da Combal, casa sem número registada sob o n.º 872/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LX-S (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LX-S (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Combal, Rua da Combal, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente, despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lopes Augusto Xavier.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2607-L02)

Evaclerm (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 31, do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Roberto Kélvio Evanderela Tejo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 4, Casa n.º 30, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Evaclerm (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Município de Belas, Lar do Patriota, Rua 4, n.º 8, Casa n.º 30, Zona 3, registada sob o n.º 873/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EVACLERM (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Evaclerm (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda,

Distrito Urbano da Samba, Bairro Lar do Patriota, Rua 4, n.º 8, Casa n.º 30, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a exploração e comercialização de madeira, fabricação, comercialização e gestão de equipamentos de prevenção e combate de incêndio, comercialização de video vigilância-CCTV, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de bombas de combustíveis, agro-pecuária, hotelaria e turismo, farmacêuticos, electricidade, saneamento básico, prestação de serviços, consultoria de imagem, *marketing*, publicidade e reprografia, arquitectura, design, promoção de festas e eventos, restauração, construção civil, exploração de inertes e metais preciosos, transportes, telecomunicações, *rent-a-car*, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro pela sócio-único Roberto Kélvio Evanderela Tejo.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade em todos seus actos e contratos em juízo e fora dele será exercida pelo seu único-sócio Roberto Kélvio Evanderela Tejo, bastando a assinatura do mesmo para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-único poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 6.º
(Assembleias Gerais)

O sócio-único exercerá as competências da Assembleia Geral e as decisões que tomar deverão ser registadas em actas por ele assinadas e mantidas em livros de actas.

ARTIGO 7.º
(Dividendos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, reverterão a favor do único-sócio.

ARTIGO 8.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolverá nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 10.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei de n.º 11/12, de Julho e da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, e demais legislação aplicáveis.

(16-2609-L02)

Juscomercium, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Juscomercium, Limitada».

Primeiro: — Agostinho da Costa Narciso, casado com Gertrudes Anita Pereira Narciso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Bloco 4-B;

Segundo: — Pedro Ivo Canga Cristóvão, casado com Irene de Fátima Santana Canga Cristóvão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Baixa de Cassange, Prédio n.º 74, 1.º andar e 15, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio, Domingos Samuel, solteiro, maior, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Cidade de Faro, Casa n.º 4;

Terceiro: — Oxai Pedro Van-Dünen Carneiro, casado com Ana Janaina Van-Dünen Moreira Bastos Carneiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Alexandre Peres, n.º 29, 4.º andar, Apartamento C;

E por eles foi dito:

Que, os outorgantes e o representado do segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Juscomercium, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Bloco 4 B, constituída por escritura datada de 28 de Março de 2008, com início a folha 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 85, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1968-08, com o

capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agostinho da Costa Narciso, Pedro Ivo Canga Cristóvão, Domingos Samuel e Oxai Pedro Van-Dúnen Carneiro, respectivamente.

Que, conforme deliberado por acta datada de 9 de Fevereiro de 2009, pela presente escritura o segundo outorgante (Pedro Ivo Canga Cristóvão), titular de uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao primeiro outorgante (Agostinho da Costa Narciso), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, o segundo outorgante cede a totalidade da quota do seu representado (Domingos Samuel) no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pelo seu respectivo valor nominal, ao quarto outorgante (Oxai Pedro Van-Dúnen Carneiro), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Por seu lado, o primeiro e quarto outorgante, accitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e cada um deles, unifica o valor decorrente da cessão com o valor da sua participação social, passando cada um a ser titular da quota única, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).

Em acto continuo e por força da cessão efectuada pelo segundo outorgante e consequente renúncia da gerência, os actuais sócios, indicam em substituição do gerente demissionário, o sócio Oxai Pedro Van-Dúnen Carneiro, que doravante, passará a exercer a gerência com o actual gerente Agostinho da Costa Narciso.

Nesta conformidade, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 7.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Agostinho da Costa Narciso e Oxai Pedro Van-Dúnen Carneiro, respectivamente.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Agostinho da Costa Narciso e Oxai Pedro Van-Dúnen Carneiro, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os outorgantes, que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-2610-L02)

Vikwama, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a Cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Alcino de Jesus Afonso, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Rua Rio, Casa n.º 31;

Segundo: — Faustino Johusua Paulo, solteiro, maior, natural de Ondjiva, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua do Paraná, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VIKWAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vikwama, Limitada», com sede social na Província do Cuando Cubango, Município do Calai, Bairro do Calai Mbongue, rua e casa sem número, próximo da Administração Municipal do Calai, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, logística, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos,

promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alcino de Jesus Afonso e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Faustino Johusua Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alcino de Jesus Afonso, que ficam desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Cubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2611-L02)

BERTRA — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Baptista Bernardo Quifucussa, casado com Maria António da Silva Quifucussa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Casseque, Rua 54, Casa n.º 83, Zona 9;

Segundo: — Isaias José Ernesto, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 295, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE**BERTRA — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA****CAPÍTULO I****Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto****ARTIGO 1.º****(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a denominação «BERTRA — Comércio Geral, Limitada».

ARTIGO 2.º**(Sede)**

1. A sede da sociedade será em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Bairro Palanca, Zona do Hospital Sanatório, n.º 18.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sua sede seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. A sociedade poderá, por meio de deliberação da gerência, criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º**(Objecto)**

1. O objecto social da sociedade consiste na prática de actos de comércio em geral, importação e exportação, transporte de passageiros e mercadorias, prestação de ser-

viços, representação, distribuição a retalho e a grosso, agenciamento, produção agrícola e industrial, turismo, gestão, finanças, contabilidade, formação profissional, informática e sistemas de informação, consultoria de gestão, intermediação imobiliária, prestação de quaisquer serviços à indústria petrolífera.

2. A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Por meio de deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços permitida por lei ou participar conjuntamente com outras sociedades em qualquer forma de associação não proibida por lei, assim como adquirir participações no capital social de outras sociedades, em qualquer outro sector de actividade.

CAPÍTULO II**Capital Social****ARTIGO 5.º****(Capital)**

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Baptista Bernardo Quifucussa;
- b) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isaias José Ernesto.

ARTIGO 6.º**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao limite de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), na proporção das respectivas quotas. Em caso de flutuação entre os valores em kwanzas e os valores em USD, estes últimos prevalecerão.

ARTIGO 7.º**(Aumento de capital)**

1. O capital social da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 3/4 dos votos representativos do capital social.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação de aumento de capital.

ARTIGO 8.º**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros só poderá efectuar-se mediante prévio consentimento escrito da sociedade.

ARTIGO 9.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 20.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral e Gerência

ARTIGO 10.º
(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 11.º
(Reuniões e deliberações)

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelos gerentes ou, se estes não o fizerem, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

- a) O seu consentimento para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

5. Os sócios podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no parágrafo 2 supra;

- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Assembleia Geral realizada sem convocatória nos termos estabelecidos no parágrafo 3 supra;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supra;
- d) Deliberações aprovadas por voto escrito sem reunião da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supra e na lei.

6. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam uma maioria mais elevada.

ARTIGO 12.º
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação, remuneração e destituição de gerentes;
- d) Quaisquer alterações aos Estatutos da Sociedade;
- e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- h) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- i) Consentimento da Sociedade para a cessão de quotas.

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A Sociedade é administrada por um ou mais gerentes, eleitos pela Assembleia Geral.

2. A gerência terá os poderes para executar o objecto social da Sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da lei angolana e destes estatutos.

ARTIGO 14.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura de um gerente; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 15.º
(Exercício)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 16.º
(Contas do exercício)

1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer dos sócios, e a expensas da Sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se, isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 17.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 18.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 19.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da gerência.

ARTIGO 20.º
(Comunicações)

1. Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado, para as moradas e à atenção das seguintes pessoas:

(a) Para a Sociedade:

Provincia de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Avenida Pedro de Castro Vandiném Loy, Bairro Palanca, Zona do Hospital Sanatório, n.º 18;

(b) Para o sócio Baptista Bernardo Quifucussa:

Rua 54, Casa n.º 83, Zona 9, Bairro Cassequel, Luanda, Angola;

(c) Para o sócio Isaias José Ernesto:

Casa n.º 295, Zona 17, Luanda, Angola.

2. A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes do n.º 1. supra, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, contanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a Sociedade na forma prescrita.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a Sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos deste artigo 20.º

ARTIGO 21.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2612-L02)

Academia das Tranças, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Yolanda Wime dos Santos Ferreira, casada com Matias Felizardo Ferreira, sob o regime de comunhão adquiridos, natural do Huambo, Provincia do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 12;

Segunda: — Iraci Wime dos Santos, solteira, maior, natural do Huambo, Provincia do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ACADEMIA DAS TRANÇAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Academia das Tranças, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Estrada Direita do Camama, próximo a Esquadra da Polícia, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Iraci Wime dos Santos e Yolanda Wime dos Santos Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe as sócias Iraci Wime dos Santos e Yolanda Wime dos Santos Ferreira, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2613-L02)

Westcon Africa Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial de estatutos da sociedade «Westcon Africa Angola, Limitada».

No dia 24 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes Víctor Manuel Silva Ferreira, casado com Janaina Soares de Araújo no regime de comunhão de adquiridos, natural do Alto Cauale, Província do Uíge, de nacionalidade angolana, portador do Bilhete de Identidade n.º 003128717UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 9 de Dezembro de 2014, residente em Luanda, no Condomínio Alfa, Casa 13, Bairro Talatona, Via 2, Município de Belas, em representação e na qualidade de procurador com poderes para o acto de Sérgio Diogo Agria dos Santos, divorciado, de nacionalidade angolana, portador do Bilhete de Identidade n.º 004646960OE047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 10 de Outubro de 2014, residente em Luanda, na Rua 49, Casa n.º 70, Z 20, Urbanização Nova Vida, Kilamba Kiaxi, doravante primeiro outorgante;

Jayr Domingos Fernandes, casado com Brígida Teresa Cardoso Barros Fernandes sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, Contribuinte Fiscal n.º 2401215670, portador do Bilhete de Identidade n.º 00118309LA021, emitido aos 4 de Maio de 2011 pela Direcção Nacional de Identificação, residente em Luanda, na Avenida de Portugal, n.º 57, Distrito Urbano da Ingombota, doravante segundo outorgante; e;

Joana Coutinho Gouveia Lopes Pacheco, solteira, maior, de nacionalidade angolana, Contribuinte Fiscal n.º 2401310100, portadora do Bilhete de Identidade n.º 003956351LA034, emitido aos 2 de Julho de 2014 pela Direcção Nacional de Identificação, residente na Rua Kuame Nkrumah, n.º 160-2.º andar esquerdo, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, doravante terceira outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por verificação dos documentos de identificação acima referidos e os poderes do primeiro outorgante pela procuração irrevogável

outorgada no 4.º Cartório Notarial de Luanda datada de 9 de Novembro de 2015, que restitui.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito que:

Que o representado do primeiro outorgante e o segundo outorgante são os únicos sócios e titulares do capital social da «Westcon Africa Angola, Limitada» (doravante “Sociedade”), sociedade comercial por quotas, com sede no Centro de Logística Talatona, Via C3A-Gleba GU03 - Zona CCbl, Armazém F06, Luanda, Contribuinte n.º 5417092045, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 548/10, com o capital social integralmente realizado de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), na qual o representado do primeiro outorgante detém uma quota (quota) com o valor nominal de Kz: 940.500 (novecentos e quarenta mil e quinhentos kwanzas), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade e o segundo outorgante uma quota com o valor nominal de Kz: 9.500,00 (nove mil e quinhentos kwanzas), representativa de 1% (um por cento) do capital social da Sociedade.

Mais declarou o primeiro outorgante que:

Pelo presente instrumento, o seu representado cede a sua quota na Sociedade à terceira outorgante, livre de quaisquer ónus, responsabilidades, obrigações, dívidas ou encargos e como todos os direitos e obrigações que lhe sejam inerentes, pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 940.500,00 (novecentos e quarenta mil e quinhentos kwanzas), montante esse que declara ter recebido e do qual dá integral quitação.

Declarou a terceira outorgante a aceitar a cessão da quota nos exactos termos e condições acima descritos.

E pelos segundo e terceira outorgantes foi ainda dito que:

Na qualidade de únicos e legítimos titulares da totalidade do capital social da Sociedade por força da presente cessão de quota, acordam aprovar, por unanimidade, as seguintes deliberações:

- a) Alterar o artigo 5.º dos estatutos da Sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 940.500,00 (novecentos e quarenta mil e quinhentos kwanzas), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Joana Coutinho Gouveia Lopes Pacheco; e

- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 9.500,00 (nove mil e quinhentos kwanzas), representativa de um por cento (1%) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Jayr Domingos Fernandes;

c) Conferir a Joana Pacheco, José Miguel Oliveira e Vanusa Gomes, advogados, e Maria Frias e Ângela Viana, advogadas-estagiárias, todos com escritório no Edifício Presidente Business Center, Largo 17 de Setembro, n.º 3, 3.º andar - Sala 311, em Luanda (procuradores) os poderes necessários para, individualmente e com a faculdade de substabelecer, representar a sociedade perante qualquer pessoa, autoridade e/ou entidade pública ou privada relativamente a quaisquer matérias relacionadas com a anterior deliberação, nomeadamente, mas sem a isso limitar, notários públicos, Conservatória do Registo Comercial, Ministério das Finanças, Instituto Nacional de Segurança Social e/ou quaisquer outras autoridades da República de Angola, bem como para praticar todos os actos que possam vir a ser necessários, convenientes ou adequados para implementar as deliberações aqui adoptadas nos termos que os procuradores considerarem conveniente e/ou adequado.

Assim o disseram e outorgaram.
Instruem este acto:

- a) Deliberações unânimes, por escrito dos sócios da Sociedade adoptadas em 12 de Fevereiro de 2016; e
- b) Certidão do Registo Comercial da Sociedade emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em 4 de Janeiro de 2016;
- c) Procuração irrevogável outorgada no 4.º Cartório Notarial de Luanda, datada de 9 de Novembro de 2015.

Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes, na sua presença, e aos mesmos explicado o seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto junto da Conservatória do Registo Comercial Competente no prazo de 90 dias. — O Notário, Daniel Wassuco Calambo.

Está conforme.
É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — A ajudante, *ilegível*.
(16-2689-L01)

TCHINTUALY — Consultoria e Serviços Marítimos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yanick Kamoe Pombo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 14/16, Zona 18;

Segunda: — Alfonsina da Graça António, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro A Luta Continua, Casa n.º 258, Zona E;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TCHINTUALY — CONSULTORIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TCHINTUALY — Consultoria e Serviços Marítimos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Conselheiro Aires de Ormeias, n.º 1, 1.º andar, Apartamento B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo serviços de transporte marítimo, reboque de navios de grande e pequeno porte, venda, reparação e assistência técnica de barcos, navegação, cabotagem, transitários e agente despachante, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios

industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente, aos sócios Alfonsina da Graça António e Yanick Kamoe Pombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Alfonsina da Graça António e Yanick Kamoe Pombo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia o arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2707-L02)

PDA — Pessoas, Desenvolvimentos & Associados, S. A.

Certifico que de folhas n.º 55 á 57 livro de notas para escrituras diversas n.º 487-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Escritura de cessão de participações sociais, admissão de novo accionista e alteração integral do pacto social da sociedade «PDA — Pessoas, Desenvolvimento & Associados, S. A.»

No dia 16 de Março de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo compareceram como outorgantes Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, residente no Bairro Maculusso, Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000064608LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária das accionistas da sociedade e Brigitte da Purificação Machado Quitari Soares, casada, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, na Rua do Quicombo, n.º 39, Zona 1, Bairro São Paulo, Distrito do Sambizanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000166181LA010, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil, nos 27 de Abril de 2011, que outorga neste acto como mandatária da nova accionista.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima descritos, a qualidade e suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações e das actas que mais adiante menciono e arquivo.

Pela primeira outorgante foi dito:

Que as suas representadas são as únicas e actuais accionistas da sociedade «PDA — Pessoas, Desenvolvimento & Associados, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Eugénio de Casto, n.º 160, Bairro Vila Alice, com capital social Kz: 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil kwanzas), representado por duas acções, uma no valor nominal de Kz: 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil kwanzas) e outra no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas).

Que em conformidade com a Acta da AGE n.º 12/2014, de 17 de Novembro, e da Deliberação n.º 001/2015, de 30 de Janeiro, a accionista maioritária cede 90% das suas acções a favor da representada da segunda outorgante, passando a cedente a deter os 10% das acções da accionista minoritária na sociedade «PDA — Pessoas, Desenvolvimento e Associados», que por este facto aparta-se definitivamente da sociedade, nada tendo a deter ou reclamar.

Pela segunda outorgante foi dito.

Que em conformidade com a Acta da AGE n.º 06/2014, de 14 de Novembro, aceita para a sua representada participar no capital da sociedade «PDA-Pessoas, Desenvolvimento e Associados, S. A.», nos exactos termos exarados na acta de cessão.

Pelas outorgantes foi dito:

Que em consequência dos actos operados a sociedade representada pela segunda outorgante passa a deter acções representativas equivalente a 90% do capital social, no valor nominal de Kz: 6.750.000,00 (seis milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas) e a sociedade representada pela primeira outorgante assume a qualidade de accionista minoritária, detendo acções representativas equivalente a 10% do capital social, no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas).

Pelas outorgantes foi ainda dito:

Que em conformidade com as deliberações supra mencionadas e com a Acta da AGE n.º 3/2014 alteram integralmente o pacto social da sociedade que doravante reger-se-á pelo mesmo, cuja redacção consta dos estatutos, que é um documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, cujo conteúdo as outorgantes declaram ter perfeito conhecimento, pelo que, dispensam a sua leitura.

Instruíram esse acto:

- a) Pacto social;
- b) Deliberação n.º 001/2015, do Conselho de Administração que aprova a cessão de acções e alteração integral do pacto social da «PDA — Pessoas, Desenvolvimento & Associados, S. A.»;
- c) Actas da Assembleia Geral Extraordinária n.º 12/2014, de 17 de Novembro, 2014, de 14 de Novembro das accionistas cedentes e cessionária;
- d) Duas Procurações que legitimam as mandatárias a outorgar a escritura emitidas no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 5 de Dezembro de 2014.
- f) Bilhetes de identidade;
- g) Certidão Comercial das accionistas;
- h) Certidão Comercial da sociedade «PDA — Pessoas, Desenvolvimento & Associados».

Finalmente, lido e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme e esclarecida das outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 3 meses a contar desta data.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Julho de 2015. — O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PDA — PESSOAS, DESENVOLVIMENTOS
& ASSOCIADOS, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e forma jurídica)

A sociedade denomina-se «PDA — Pessoas, Desenvolvimento & Associados, S. A.» e é constituída sob a forma de uma sociedade anónima, rege-se pela lei, pelo presente estatuto e legislação complementar.

ARTIGO 2.º
(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Eugénio de Castro, n.º 160, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel.

2. Por simples deliberação tomada pelo Conselho de Administração, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis, e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de educação e ensino superior, bem como a gestão e participação em negócios diversos, mediante o fornecimento de serviços especializados em gestão, consultoria jurídica, económica e financeira, auditoria, gestão de recursos humanos, parcerias e representações, todas elas aplicáveis a diferentes segmentos de negócios, comerciais e/ou industrial, podendo ainda dedicar-se a outros negócios em que os accionistas acordem e seja permitido por lei, conforme as linhas de orientação estratégicas definidas pela accionista maioritária

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A «PDA — Pessoas, Desenvolvimentos & Associados, S. A.» existirá por tempo indeterminado e o início da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública de constituição da sociedade.

CAPÍTULO II
Capital Social e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil kwanzas) e acha-se dividido em 15.000 (quinze mil) acções, no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), sendo 14.850 acções da categoria A atribuídas e subscritas pelo accionista maioritário e 150 acções de categoria B.

2. As acções de categoria A são atribuídas ao accionista maioritário e podem ser convertidas em acções de categoria B, mediante simples solicitação dirigida à sociedade pelo respectivo titular.

3. São inerentes às acções de categoria A os seguintes direitos especiais:

- a) Eleição do Conselho de Administração;
- b) Direito de Veto sobre quaisquer deliberações que visem autorizar a celebração de contratos de grupo paritários ou de subordinação, bem como deliberações relativas à autorização de início,

suspensão ou cessação de quaisquer actividades, ou relativas às matérias referidas no n.º 1 do artigo 24.º

4. As acções de categoria A só poderão ser detidas pela accionista maioritária e a sua transmissão a terceiros depende das condições acordadas entre os accionistas.

5. As acções de categoria A não poderão em qualquer momento representar menos de 90% (noventa por cento) do capital social.

6. Ao accionista maioritário poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquela aceite.

7. O accionista maioritário fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Subscrição do capital social)

O accionista maioritário subscrive 13.500 (treze mil e quinhentas) acções no valor de Kz: 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, cabendo ao accionista minoritário subscrever 1500 (mil e quinhentas) acções, no valor de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO 7.º
(Alteração do capital)

1. A Assembleia Geral da Sociedade poderá deliberar, por uma ou mais vezes, os aumentos de capital que se mostrem necessários, por proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando o montante máximo do aumento as condições de subscrição das acções, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito legal e estatutário de preferência na subscrição de novas acções.

2. Tratando-se de emissão de novas acções, o direito de preferência pertencerá primeiro aos titulares de acções da respectiva categoria e só quanto às acções não subscritas por estes, gozam de preferência os outros accionistas.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá, em hipótese alguma, originar que o accionista maioritário venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total das acções com direito a voto, emitidas e subscritas.

ARTIGO 8.º
(Espécies de acções)

1. As acções das sociedades são nominativas e assumem a forma escritural.

2. As acções da sociedade são de duas categorias, a A e a B, possuindo as acções da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos, sendo as de categoria B, as acções ordinárias.

ARTIGO 9.º

(Acções preferenciais e obrigações)

1. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, acções preferenciais remíveis ou não, nos termos da lei.

2. A sociedade pode ainda emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e bem assim, efectuar sobre as obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos as operações que forem legalmente permitidas.

3. A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários pode ser deliberada pelo Conselho de Administração quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado para o efeito pela Assembleia Geral, e tratando-se de emissão de obrigações convertíveis, desde que o aumento de capital implícito resultante do preço e conversão inicial fixado pela deliberação de emissão se insira na competência do Conselho de Administração.

ARTIGO 10.º

(Emissão de obrigações e outros valores mobiliários)

1. Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (quando autorizado), a sociedade poderá emitir outros valores mobiliários não convertíveis em acções, os quais poderão revestir forma escritural.

2. A «PDA — Pessoas, Desenvolvimentos & Associados, S. A.», poderá, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, emitir obrigações não convertíveis em acções, ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, designadamente representativos de dívidas, que poderão revestir qualquer outro tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

3. A emissão de obrigações, quando sejam de valor nominal superior a metade do capital social, deverá ser objecto de parecer prévio do Conselho Fiscal.

4. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou de reembolso permitidos por lei.

5. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nos limites legais, remíveis com ou sem prémios, ou não remíveis.

ARTIGO 11.º

(Oneração de acções)

A oneração de acções por qualquer forma, e a constituição de usufruto sobre as mesmas, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 12.º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções a terceiros, onerosa, gratuita ou por permuta, carece de consentimento prévio da sociedade, a ser prestado em Assembleia Geral, gozando os accionistas não transmitentes de direito de preferência relativamente a totalidade das acções a transmitir.

2. O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções, deverá comunicar por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes e ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, essa sua intenção, especificando os seguintes elementos:

a) Identificação do transmissário;

b) Número e categoria de acções;

c) Preço pretendido e condições de pagamento ou o valor atribuído, tratando-se de transmissão a título oneroso.

3. O accionista não transmitente que desejar exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da recepção da notificação acima mencionada, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade e ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

4. Havendo mais de um accionista a preferir as acções a transmitir, serão entre eles divididos na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

5. Se não forem exercidos direitos de preferência sobre a totalidade das acções a transmitir, ou tendo-o sido, se o preço de transmissão não vier a ser liquidado dentro do prazo notificado, a Assembleia Geral, pronunciar-se-á sobre o pedido de consentimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recepção da carta a que se faz referência no antecedente n.º 2 e comunicará a sua decisão ao transmissente, sendo livre a transmissão de acções, se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro dos referidos prazos.

6. No caso de a transmissão não ser autorizada pela Assembleia Geral da Sociedade, deverá esta fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que em qualquer dos casos antes mencionados, houve simulação de preços ou de condições, serão as acções adquiridas pelo valor nominal.

7. Todas as comunicações previstas neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção respectivamente, para sede da sociedade e para a morada indicada pelo accionista transmitente na carta identificada no n.º 2, supra, sob pena de se terem por não efectuadas.

8. O disposto no presente artigo aplica-se à transmissão de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital.

9. A sociedade não reconhece, para efeito algum, as transmissões de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

10. A transmissão de acções realizada em violação do disposto no presente artigo é considerada causa de amortização de acções transmitidas, por título gratuito, oneroso ou por permuta, nos termos e de acordo com o procedimento previsto no artigo seguinte do presente estatuto.

11. No caso do titular de acções da categoria A, decidir transmiti-las no todo ou em parte, essas acções passam a acções de categoria B, e qualquer transmissão das acções da categoria B, para o accionista maioritário, originará a sua conversão em acções da categoria A.

ARTIGO 13.º
(Direito de preferência)

1. Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão das acções, quer a mesma seja efectuada a título oneroso, quer a título gratuito.

2. O accionista maioritário goza de direito de preferência em primeiro lugar, a exercer no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da comunicação referida no n.º 2, do artigo 12.º, e se este não o exercer, poderão os restantes accionistas exercê-lo dentro dos 15 (quinze) dias seguintes.

3. Findo o prazo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência, a administração deverá solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que proceda à convocação desta para deliberar.

4. Sempre que mais de um accionista exerça o direito de preferência estabelecido no número anterior, as acções a transmitir serão rateadas entre eles, na proporção das acções da categoria das acções a transmitir, que ao tempo possuem.

ARTIGO 14.º
(Acções da sociedade)

1. Nos termos da lei, a sociedade poderá ter acções próprias e realizar com elas as operações que a Assembleia Geral autorize.

2. As acções próprias da sociedade não terão direito a voto nem deverão contar para efeitos de quórum.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 15.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º
(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sob indicação do accionista detentor das acções de categoria A, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 17.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com o direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia Geral, os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade até 15 (quinze) dias antes da reunião.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas pelo menos, até ao encerramento da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 18.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida para os accionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O disposto no número anterior não se aplica caso a Assembleia Geral seja realizada sob a forma de Assembleia Universal, prevista na Lei das Sociedades Comerciais angolana, desde que todos os accionistas manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados pontos, sob aquela forma.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada, expedida para o endereço que, expressamente para o efeito, tiverem indicado à sociedade, mediante carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Maioria deliberativa)

Salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maiorias qualificadas ou imponham o voto favorável do detentor das acções de categoria A, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, correspondendo 1 (um) voto por cada 100 (cem) acções.

ARTIGO 20.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, e sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estatutárias, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Administração, incluindo os poderes delegados à comissão executiva;
- d) Apreciar o relatório de Gestão do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;

- e) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- f) Aprovar e autorizar a alieação ou oneração de acções;
- g) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Administração, ou quaisquer administradores a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dividas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de dominio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de politica de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar;
- n) Aprovar a criação, aquisição ou alienação no todo ou em parte do capital social de quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- o) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- p) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- q) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos interrelacionados de valor superior aos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Administração;
- r) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- s) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.
- t) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- u) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros de valor superior aos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Administração;
- v) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anuais;
- w) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovados, cujo valor seja superior aos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Administração;
- x) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores que não sejam advogados em causa forense, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- y) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada;

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tenham sido previamente submetidas ao accionista detentor das acções da categoria A e ele previamente concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem os votos favoráveis correspondentes às acções da categoria A.

ARTIGO 21.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é conduzida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, por anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, endereçada a todos os accionistas, indicando o local, hora e ordem de trabalhos propostos e outras menções legais, devendo nesse período os accionistas proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou dos accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

4. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral, serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa e lavradas em livro próprio.

SECÇÃO III

Da Administração da Sociedade

ARTIGO 22.º

(Composição)

1. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração com a faculdade de delegar os seus poderes a um Administrador-Delegado, conformando-se com as necessárias adaptações as disposições da presente cláusula.

2. O Conselho de Administração é o órgão executivo da sociedade, e será composto por até quatro membros não executivos e por até cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

3. Os membros executivos do Conselho de Administração constituem a sua comissão executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Administração, incluindo os poderes delegados à comissão executiva, constar de deliberação de delegação de poderes a ser aprovado pela Assembleia Geral.

4. Os membros não executivos do Conselho de Administração são os que constam do instrumento de Governo em vigor.

ARTIGO 23.º

(Competências do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração, compete os mais amplos poderes para a administração dos negócios sociais, dentro dos limites impostos por lei e por estes estatutos, designadamente:

- a) Representar a «PDA — Pessoas, Desenvolvimentos & Associados, S. A.», em juízo e fora dele, podendo nos termos que forem fixados pela Assembleia Geral, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e nos mesmos termos, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores, fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, e tomar ou dar de arrendamento prédios ou parte dos mesmos, desde que incluídos nos planos e orçamentos aprovados;
- e) Contrair empréstimos de que a sociedade venha a necessitar nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;
- f) Assumir compromissos nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;
- g) Adquirir participações em sociedades, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas, nos termos aprovados pela Assembleia Geral.

- h) Propor à Assembleia Geral da Sociedade os aumentos do capital social e as prestações suplementares e os suprimentos que se mostrem necessários;
- i) Propor à Assembleia Geral a aplicação ou distribuição de montantes disponíveis da sociedade;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar relatórios e contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- l) Zelar pela aplicação na sociedade das políticas e estratégias gerais e procedimentos fixados para o grupo em que está inserido, e para que não se apliquem na sociedade práticas e procedimentos que não estejam genericamente aprovados para execução no respectivo grupo empresarial;
- m) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e técnicos, incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos accionistas;
- n) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- o) Propor à Assembleia Geral a mudança da sede social, bem como a organização técnico-administrativa da sociedade e os seus manuais de funcionamento;
- p) Contratar e despedir trabalhadores e exercer o poder disciplinar;
- q) Recomendar aos accionistas o calendário de distribuição de dividendos;
- r) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- t) Delegar numa comissão executiva, formada por administradores, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento.

ARTIGO 24.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão de assuntos determinados e específicos.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimentos a quaisquer membros, quadros da «PDA — Pessoas, Desenvolvimento & Associados, S. A.», ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

3. O Conselho de Administração poderá delegar, num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 25.º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, a pedido de um dos seus membros ou de mandatário, se houver, ou do Conselho Fiscal.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros, quer presentes ou representados, e/ou que votem por correspondência, tendo o presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Administração poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os administradores.

ARTIGO 26.º
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Administração redigir-se-ão as respectivas actas, que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo, sendo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Administração poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 27.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois administradores executivos;
- c) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração, quando este assim tenha especialmente deliberado;
- d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites das suas atribuições.

2. É vedado aos accionistas, aos membros do Conselho de Administração e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois Administradores do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV
Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 28.º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Um dos membros efectivos e um dos suplentes terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilistas o exercício das funções do Conselho Fiscal, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Conselho Fiscal tem as suas atribuições fixadas na lei e no respectivo regulamento. Porém, deve em particular efectuar os seguintes actos:

- a) Emitir, trimestralmente, pareceres à prestação de contas da sociedade;
- b) Fiscalizar, de forma efectiva, os actos de administração e gestão da comissão executiva;
- c) Controlar a legalidade dos actos praticados pela comissão executiva, consubstanciado na emissão de recomendações e pareceres relativos ao impacto patrimonial e contabilístico das suas decisões.

ARTIGO 29.º
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, por convocação do seu presidente.

2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate.

4. As deliberações do Conselho Fiscal devem ser lavradas em actas inscritas no respectivo livro.

ARTIGO 30.º
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas, aprovada pela Assembleia Geral, que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 31.º
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 32.º
(Relatório e contas)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 3 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição dos accionistas que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os administradores da sociedade deverão preparar anualmente um relatório e contas que será submetido aos accionistas pelo Conselho de Administração, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos, o relatório da auditoria e da sociedade de peritos contabilistas, se houver.

ARTIGO 33.º
(Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e segundo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 34.º
(Princípios de gestão)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como as políticas, estratégias e regulamentos do grupo empresarial em que esteja inserida, e do previamente estabelecido no Contrato de Relação de Domínio.

2. O accionista maioritário enquanto sociedade dominante, promoverá o objecto social, a coordenação e direcção económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 35.º
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com eles relacionada, deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para o endereço do local que esse destinatário indique por escrito à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via, que constituam provas adequadas da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 36.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os accionistas ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação de pagamento do passivo, adjudicando-se ao accionista que melhor preço oferecer.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 8 de Fevereiro de 2016. — O Notário, *Manuel Dala*.

(16-2645-L01)

Associação Juventude 2025

Certifico que, nas folhas 36 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Loja de Registos do Kifika em Luanda se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação Angola Juventude 2025» «A.J.2025».

No dia 24 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e na Loja de Registos do Kifika, perante mim, Pedro Francisco Buta, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto no referido Cartório, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Paulino Adriano Tyova Gulofe, natural de Quiungo, Província da Huíla, Angola, residente habitualmente em Luanda, Bairro Benfica, Município da Samba, Rua Lar do Patriota, Casa n.º 101, titular do Bilhete de Identidade n.º 000157914HA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2014;

Segundo: — Osvaldo Quintino Tenente, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente nesta Cidade de Luanda, Bairro Kifika, Município da Samba, Rua 31, Travessa 1, Casa n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000448544H0033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015;

Terceiro: — Jéssica da Conceição Francisco Domingos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, Sector Ponta n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 001510828LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 21 de Outubro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm, tendo poderes para o acto por verificar a Acta n.º de nomeação passada, aos 20 de Março de 2015, que no final arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura usando dos poderes que lhes foram conferidos, é constituída uma associação sem fins lucrativos denominada «Associação Angola Juventude 2025» abreviadamente «A.J.2025», com a sede social na Rua Heróis da Liberdade do Huambo, Casa n.º 12, Município do Huambo, Província do Huambo, podendo abrir delegações em outros pontos do território nacional e no estrangeiro, se os membros em Assembleia Geral decidirem. É uma associação filantrópica de beneficência, de âmbito nacional, sem fins lucrativos; apartidária de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira.

Tem como seus objectivos a promoção e assistência aos programas dos Órgãos de Administração Local do Estado etc.

Que a presente associação reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, passa

a ter a redacção do artigo 78.º n.º 2 do Código do Notariado e pela Lei das Associações; que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes, declaram haver lido e conhecer o seu conteúdo sendo e que o mesmo exprime a vontade dos seus membros associados, dispensando assim a sua leitura:

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para o acto:

- a) Acta n.º 1/15 da Associação, proclamada em Assembleia Geral, aos 11 de Julho do corrente ano;
- b) Documento complementar mencionado no teor da escritura, devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim Notário;
- c) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico-Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 21 de Dezembro do ano corrente.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e advertência de que deverão apresentar este acto no organismo competente.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ANGOLA JUVENTUDE 2025 - AJ-2025

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objectivos

ARTIGO 1.º (Denominação)

«Associação Juventude 2025», abreviadamente «AJ-2025» é uma associação filantrópica de beneficência, sem fins lucrativos apartidária de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira de cidadãos voluntários interessados na melhoria de vida dos angolanos nas suas comunidades que se rege pela legislação em vigor na República de Angola.

ARTIGO 2.º (Âmbito e sede)

1. A «AJ-2025» é uma associação de solidariedade e beneficência de âmbito nacional com sede na Rua dos Heróis da Libertação do Huambo, Casa n.º 12, Município Huambo, Província do Huambo.

2. A associação poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º (Duração)

É uma associação constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto)

A associação «AJ-2025», tem como objecto social a promoção e assistência aos/dos programas dos Órgãos de Administração Local do Estado.

ARTIGO 5.º (Objectivos)

A «AJ-2025», na prossecução do seu objecto social tem como objectivos:

- a) Promover e partilhar os projectos da administração junto das comunidades;
- b) Promover a planificação de projectos sua utilidade nas comunidades;
- c) Incentivar e promover a necessidade de preservar o bem comum;
- d) Estimular o espírito de liderança e empreendedorismo nas comunidades;
- e) Promover seminários, debates, colóquios, palestras, cursos, conferências, simpósios e outras acções, com vista a contribuir na capacitação dos angolanos em respeitar os valores elementares da sociedade/Estado;
- f) Conceber e dinamizar programas de acção e desenvolvimento em parceria com o Estado, Associações congéneres e Confissões religiosas;
- g) Promover e incentivar o voluntariado;
- h) Incentivar a profissionalização;
- i) Dinamizar e promover o convívio salutar pela ciência, desporto e cultura;
- j) Ajudar Administração Local a resgatar os valores cívicos.

ARTIGO 6.º (Relações com outras entidades)

A Associação Angola Juventude - 2025 «AJ-2025», pode estabelecer relações com organizações congéneres e filiar-se, em organismos nacionais e internacionais sem perder a sua autonomia administrativa e financeira, desde que confluem nos seus objectivos.

CAPÍTULO II Admissão, Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 7.º (Admissão)

1. O pedido de admissão de um membro é livre e formulado em modelo próprio assinado pelo candidato o que será aprovado pelo Conselho de Direcção.

2. Podem ser membros da «AJ-2025» todos os cidadãos nacionais e estrangeiros residentes, que se predisponham assistir os Órgãos da Administração Local do Estado, independentemente da sua ascendência, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, convicções políticas, ideológicas ou filantrópicas, grau de instrução, condição económica social ou profissão, desde que cumpram o estatuto da associação e seus princípios orientadores.

3. Também podem ser membros desta associação as pessoas, singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, em pleno gozo dos seus direitos civis e que se identifiquem com o seu estatuto.

4. Os membros podem ser:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

5. São Membros Fundadores da «AJ-2025», todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham subscrito a acta constitutiva.

6. São Membros Efectivos da «AJ-2025», todas as pessoas singulares ou colectivas que se proponham a colaborar na realização dos fins da organização e que tenham requisitos plasmados no presente estatuto.

7. São Membros Honorários, as pessoas singulares ou entidades colectivas que tendo prestado serviços relevantes à Nação, tenham merecido essa distinção, por via de voto aprovado por maioria de 2/3 dos membros em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Direitos dos membros)

1. Os membros da «AJ-2025», têm os seguintes direitos:

- a) Frequentar a sede da Associação, e os locais de realização e implementação de projectos estatais;
- b) Receber com regularidade informações sobre as actividades da associação;
- c) Discutir, emitir opinião e votar sobre todos os assuntos tratados nas Assembleias Gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) Solicitar e receber informações sobre a administração e gestão dos projectos da associação;
- f) Reclamar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perante o Secretário-Geral, ou Conselho Directivo, sempre que lesados os seus direitos;
- g) Recorrer à Assembleia Geral, de todas as deliberações da Direcção quando houver inquestionável justa causa;
- h) Fazer propostas e sugestões de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação «AJ-2025».
- i) Receber um exemplar do estatuto e outros documentos informativos e participar nas actividades organizadas pela Associação;
- j) Consultar as Actas de reuniões e demais documentos respeitantes a Associação.

2. Os membros que não tenham as suas quotas regularizadas não devem constar dos cadernos de registo e, não podem, exercer os direitos previstos nas alíneas c) e d) do presente artigo.

ARTIGO 9.º

(Deveres dos membros)

1. Os Membros da Associação «AJ-2025» têm os seguintes deveres;

- a) Respeitar todas as disposições do presente estatuto e ainda as deliberações do Conselho Directivo e da Assembleia Geral;
- b) Conhecer o estatuto e os programas da associação;
- c) Trabalhar activamente pela aplicação das directrizes e resoluções dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e pontualmente as quotas fixadas;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e tarefas para as quais forem eleitos ou nomeados, salvo nos casos devidamente justificados e de força maior;
- g) Assistir as reuniões e participar nas comissões ou grupos de trabalho para as quais forem convocados ou nomeados.

ARTIGO 10.º

(Perda da qualidade de membro)

1. Perde-se a qualidade de membro da «AJ-2025» nas seguintes situações;

- a) Ter comportamento indecoroso perante a sociedade;
- b) Violação das disposições estatutárias ou incumprimento das demais directrizes da associação;
- c) Não pagar as quotas por um período de três meses;
- d) Mediante pedido apresentado à direcção pelo membro interessado;
- e) A perda da qualidade de membro é decretada pelo Conselho Directivo que de seguida dará a conhecer à Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

(Medidas Disciplinares)

1. O Membro que culposamente viole os deveres previstos no presente Estatuto ou não cumpra com as resoluções e normas estabelecidas pela direcção da associação, que abuse das suas funções na organização, ou de qualquer outro modo, tenha comportamento indigno que prejudique o nome e o prestígio da organização, esta sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

2. Com excepção das admoestações, qualquer sansão prevista no número anterior é precedida de um processo disciplinar conduzido por uma comissão.

3. As medidas disciplinares aplicadas podem ser objecto de recurso para a estrutura hierárquica imediata aquela que aplica a sansão.

4. A expulsão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Readmissão)

A readmissão é possível e efectiva-se por via de resolução ou deliberação da Direcção ou Assembleia Geral da associação, respectivamente.

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

ARTIGO 13.º
(Organização)

1. A «AJ-2025» é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Presidente;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 14.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação composta pelos seus membros;

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Presidente, Conselho Fiscal e o Conselho Directivo da associação;
- b) Aprovar e definir os princípios orientadores da associação;
- c) Alterar os estatutos e toda a documentação que regule o funcionamento da associação;
- d) Definir e aprovar os programas, planos estratégicos e relatórios de conta;
- e) Decidir em última instância os recursos a ela apresentados;
- f) Decidir sobre todos assuntos relacionados com a associação;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO 15.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:

- a) Presidente;
- b) Secretários.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir a Assembleia Geral;
- b) Garantir a transparência das eleições;
- c) Dar posse aos órgãos sociais.

3. Ao Presidente compete acompanhar e fiscalizar permanentemente, toda actividade da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Secretário da Assembleia Geral)

1. Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

- a) Ler as conclusões no fim de cada Assembleia Geral;
- b) Redigir a acta da Assembleia Geral onde deve conter obrigatoriamente a data, local da sua realização, número de membros que nela participarem e as deliberações da associação.

ARTIGO 17.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da associação, ou a pedido de pelo menos 2/3 de membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos;

2. A convocatória para as reuniões ordinárias e extraordinárias deve incluir obrigatoriamente a agenda de trabalhos e os seguintes documentos:

- a) Aprovação da acta da reunião anterior;
- b) Aprovação do relatório de finanças do ano civil;
- c) Aprovação do programa de orçamento para o ano civil seguinte;
- d) Eleição de membros dos órgãos sociais.

3. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem incluir a ordem de trabalhos e são assinadas pelo Presidente, devendo ser distribuídas com uma antecedência de 15 dias;

4. A Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada com a presença dos membros no pleno gozo dos seus direitos ou meia hora depois desde que se façam presente 50% dos mesmos.

5. As deliberações da Assembleia Geral, quando não forem para a alteração dos estatutos ou dissolução da associação necessitam de 2/3 de votos favoráveis dos membros com capacidade eleitoral e são tomadas por maioria simples.

6. Não é permitido o exercício de seus direitos na Assembleia Geral, o membro que não tenha pago as suas quotas até 2 (dois) meses antes da realização da assembleia.

ARTIGO 18.º
(Presidente)

1. Compete ao Presidente da «AJ-2025»:

- a) Representar a associação perante terceiros;
- b) Convocar e presidir as reuniões e extraordinariamente Assembleia Geral da associação;
- c) Orientar e dirigir todos os órgãos da associação;
- d) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento dos demais órgãos;

2. O presidente nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo Secretário-Geral e na ausência de ambos por uma Comissão Administrativa de Gestão, que é representada por um porta-voz.

SECÇÃO II
Conselho de Direcção

ARTIGO 19.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação encarregue da gestão corrente da associação ao qual compete:

- a) Administrar a associação;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais regulamentos;

- c) Executar e velar pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - e) Elaborar bianualmente os projectos, programas de trabalhos e orçamentos a serem aprovados pela Assembleia Geral;
 - f) Gerir os recursos materiais disponíveis;
 - g) Apresentar anualmente os relatórios de actividades;
 - h) Pronunciar -se sobre a admissão de membros honorários;
 - i) Fixar a data de pagamento da quota mensal;
 - j) Elaborar e garantir a execução dos projectos;
 - k) Executar as demais atribuições contidas nos estatutos e deliberações da Assembleia Geral.
2. O Conselho de Direcção é composto por:
- a) Secretário-Geral;
 - b) Secretariado;
 - c) Conselho Jurídico;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Três vogais.
3. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário-Geral.
- a) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
4. A associação obriga-se pela assinatura de dois (2) membros da direcção sendo uma delas necessariamente a do Secretário-Geral.

ARTIGO 20.º
(Secretário Geral)

1. Compete ao Secretário Geral:
- a) Representar o Conselho de Direcção quando for necessário;
 - b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho e seus trabalhos;
 - c) Assinar todas as receitas e despesas da associação;
 - d) Exercer outras competências de carácter directivo;
 - e) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar o respectivo tratamento;
 - f) Organizar todo o material de trabalho do Conselho de Direcção;
 - g) Coordenar e fiscalizar todo o trabalho do secretariado.

ARTIGO 21.º
(Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro da «AJ-2025»:
- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
 - b) Produzir relatórios e balancetes trimestrais;
 - c) Zelar pela transparência das contas da associação.

ARTIGO 22.º
(Vogais)

1. Compete aos Vogais da «AJ-2025»:
- a) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção;
 - b) Apoiar as actividades do Conselho de Direcção;
 - c) Exercer outras tarefas a si delegadas.

SECÇÃO III
Eleição e Mandato

ARTIGO 23.º
(Eleições)

1. Para os órgãos sociais e dirigentes da «AJ-2025» não são elegíveis:
- a) As pessoas colectivas ou singulares com processos judiciais;
 - b) Os membros que, mediante processo judicial ou disciplinar tenham sido exonerados dos cargos directivos da associação, ou outra instituição particular, ou tenham sido declarados responsáveis por ilegalidades cometidas no exercício das suas funções.

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por listas, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto;

Só será admitida a lista cujos candidatos sejam bastante para preencher todos os cargos dos órgãos sociais da Associação e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 24.º
(Duração do mandato)

1. O mandato dos corpos sociais será de 5 (cinco) anos e podem ser reeleitos para 2 (dois) mandatos consecutivos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente de Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após eleições.
3. Quando as eleições não forem realizadas, por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições a realizar num período não superior a seis (6) meses.
4. Na ausência de mais de uma lista concorrente para os órgãos sociais da «AJ-2025», será considerada válida para a votação a única lista apresentada.

ARTIGO 25.º
(Exercício do cargo)

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

CAPÍTULO IV
Disposições Diversas

ARTIGO 26.º
(Património)

1. Constitui património da «AJ-2025» a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições e competências.
2. Constituem receitas da «AJ-2025»;

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Contribuições e ou doações por parte dos parceiros sociais, realizadas em dinheiro, mercadorias, donativos, subsídios, legados e heranças;
- c) Subsídios do Estado e de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- d) Ofertas de pessoas singulares, pessoas colectivas, de instituições eclesiásticas, públicas entre outros;

3. A gestão patrimonial e financeira da «AJ-2025», incluindo a organização e execução da sua contabilidade rege-se por instrutivos próprios.

ARTIGO 27.º
(Extinção)

1. Associação, extingue-se quando o seu objecto social se tornar impossível;

- a) Cabe à Assembleia Geral, deliberar sobre a extinção especialmente convocada para este fim, com voto favorável de 3/4 do número de todos os associados.

2. Que é convocada para o efeito com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 28.º
(Destino dos bens após extinção da associação)

Em caso de extinção da associação compete à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação que serão preferencialmente doados a associações congêneres ou instituições sociais.

ARTIGO 29.º
(Disposição final)

Em caso de dúvida ou omissão do presente estatuto é interpretado pelo Conselho de Direcção ou Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial da Loja de Registos do Kifika em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Pedro Francisco Bita* (16-2659-L01)

SOPARIN — Gestão, Investimentos e Participações, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Dezembro de 2015, com início a folhas 60 a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-B, do 1.º Cartório Notarial do Huambo, perante mim Gabriel Faustino Tchilema, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceu como outorgante Lourenço José Simões Silva Carapeta, de nacionalidade portuguesa, natural de Tramaga-Ponte de Sor, residente habitualmente na Rua Hélder Neto, n.º 54, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, Angola, que outorga neste acto por si e em representação de Francisco da Silva Carapeta, de nacionalidade portuguesa; Francisca Jasmína Ferreira Carapeta, de 7 anos de idade de nacionalidade angolana,

natural de Lisboa, Portugal e ainda em representação de Maria Carolina Ferreira Carapeta, de 2 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Lisboa, Portugal, todos residentes habitualmente em Luanda, Angola, na Rua Cordeiro da Mata, n.º 49, Distrito Urbano da Maianga;

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga em face da procuração apresentada e que fica arquivada neste Cartório Notarial da Comarca do Huambo.

E pelo outorgante, foi dito:

Que, os seus representados Francisco da Silva Carapeta e Francisca Jasmína Ferreira Carapeta, são os únicos e actuais sócios da sociedade, «SOPARIN — Gestão, Investimentos e Participações, Limitada», com sede no Lobito, Benguela, constituída por escritura de 3 de Novembro de 2009, lavrada com início de folhas 30 a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º B-240, do Cartório Notarial da Comarca do Lobito e alterada por escritura de 16 de Dezembro de 2011, lavrada com início de folhas 26 verso, a folhas 27, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-A, deste Cartório Notarial da Comarca do Huambo, com o capital social de (trezentos mil kwanzas) e Contribuinte Fiscal n.º 5112158948, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Lobito, com a matrícula n.º 56/2010;

Que em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da aludida sociedade, o sócio Francisco da Silva Carapeta, detentor da sociedade de uma quota no valor nominal de (cento e cinquenta mil kwanzas), manifesta a intenção de retirar-se definitivamente da sociedade, cedendo a respectiva quota a favor do outorgante Lourenço José Simões da Silva Carapeta, que passará a deter uma quota de (cento e trinta e cinco mil kwanzas) e ainda a favor de Maria Carolina Ferreira Carapeta, que passará a deter na sociedade uma quota no valor nominal de (quinze mil kwanzas), retirando-se assim da respectiva sociedade e nada mais tendo a ver com a mesma;

E, por ele outorgante foi dito:

Que, em seu nome e da representada Maria Carolina Ferreira Carapeta, aceita esta cessão, bem como a sua admissão na sociedade «SOPARIN — Gestão, Investimentos e Participações, Limitada», nos precisos termos exarados;

Que, sendo agora ele outorgante e as suas representadas Francisca Jasmína Ferreira Carapeta e Maria Carolina Ferreira Carapeta, os únicos e actuais sócios da sociedade, altera a redacção do artigo 4.º do pacto social da aludida sociedade, que passam a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de (trezentos mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em três quotas assim distribuídas; uma quota no valor nominal de (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Lourenço José Simões Silva Carapeta; uma quota no valor nominal de (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Francisca Jasmína Ferreira Carapeta e uma última quota no valor nominal de (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Carolina Ferreira Carapeta, respectivamente.

Foi feita a alteração parcial do pacto social da sociedade denominada «SOPARIN — Gestão, Investimentos e Participações, Limitada».

Está conforme.

1.º Cartório Notarial do Huambo, no Huambo, aos 16 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema* (16-2688-L01)

Serneto Frio, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Marcos Carvalho Pinto, casado com Wilma Micoló Manuel Neto Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alegre, Casa n.º 3, Zona 12, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de Sérgio Alexandré Manuel Neto, casado com Viviane Celmira António de Almeida Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Serqueira, Prédio n.º 5, 5.º andar, apartamento 41;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SERNETO FRIO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Serneto Frio, Limitada», com sede em Luanda, Município Belas, Bairro Sapú, projecto Onjo Yeto, Rua Direita do Calamba 2, próximo a fábrica de bloco, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País, de acordo com a vontade das sócias e desde que a lei o permita.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto prestação de serviço a indústria de climatização, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários,

actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo entretanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cento mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Alexandré Manuel Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcos Carvalho Pinto.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sérgio Alexandré Manuel Neto, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registada, dirigida os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

8.º

O lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Em caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios, e a liquidação e partilha processarão nos termos da legislação comercial em vigor, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será licitante em público com obrigação do pagamento da prestação e adjudicada o sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de modificar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia morte, qualquer em providência cautelar.

12.º

Para todas as questões que surgirem de qualquer natureza, quer entre os sócios, quer entre estes e terceiros, quer entre eles e a própria sociedade, fica estabelecido o foro da Comarca de Luanda, com excepção das questões que...

13.º

Os atos sociais serão em geral e se necessário em particular, feitos em 31 de Dezembro de cada ano, ficando sujeitos ao 6.º de Março imediato.

14.º

No âmbito regulatório, as alterações da Lei n.º 1/81, de 24 de Fevereiro, e da Lei n.º 1/82, de 11 de Maio, em vigor.

ROS BIEN — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por despacho do Sr. Juiz de Direito do 1.º Juízo, lavrada em termo a fls. 1.ª de 10 de Junho de 2010, foram nomeadas as seguintes pessoas para a administração da sociedade...

da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «ROS BIEN — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

Primeiro: — Amanuel Ghebregziabher Kidane, casado com Liya Abed Sereke, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Amzera, Eritreia, de nacionalidade eritru, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Praceta Rei Kayavala, n.º 21, rés-do-chão;

Segundo: — Tesfa Tesfagbergis Kidane, casado, natural de Debarwa, Eritreia, de nacionalidade eritru, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Praceta Rei Kayavala, n.º 21, rés-do-chão, que outorga neste acto, em representação do sócio Yonas Tesfagbergis Kidane, casado com Rosina Nguse Minilik, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Dbariwa, Eritreia, de nacionalidade eritru, residente habitualmente nos Emirados Árabes Unidos, na Cidade de Dubai;

Declaram os mesmos

Que, o primeiro outorgante e o representado do segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «ROS BIEN — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 22-B, constituída por escritura datada de 18 de Junho de 2010, lavrada com início a folhas 76 verso 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 190, deste Cartório Notarial registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guichê Único da Empresa, sob o n.º 1202-10, titular do número de Identificação Fiscal 5417100943, com o capital social de Kz. 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz. 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Amanuel Ghebregziabher Kidane e outra no valor nominal de Kz. 50.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Yonas Tesfagbergis Kidane. Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios datada de 1 de Fevereiro de 2010, o segundo outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do representado, e renuncia a gerência que a este incumbia. E, portanto, a gerência e administração da sociedade será em conjunto pelos outorgantes, lavrando uma assinatura para obrigar validamente a esta sociedade.

Por fim, o acto praticado altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A administração e administração da sociedade, em comum, em nome comum e conjuntos, em juízo e fora dele, em nome e representação, exercerá a Amanuel Ghebregziabher Kidane e Tesfa Tesfagbergis

Kidane que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declararam ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-2709-L02)

HCPR — Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi dissolvida a sociedade «HCPR — Serviços, Limitada».

Primeira: — Helga Márcia Lemos Candeias, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Revolução de Outubro, n.º 20, 2.º andar, Apartamento 4;

Segunda: — Paula Gabriela Vieira Rodrigues, casada com José Paulo Cardoso Nunes, sob o regime de separação bens, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Travessa da Maianga, Casa n.º 23/25;

E por elas foi dito:

Que, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas, denominada «HCPR — Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Travessa da Maianga, Casa n.º 23/25, constituída por escritura datada de vinte e cinco de Agosto de 2011, com início a folhas 89, verso a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1966/11, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Helga Márcia Lemos Candeias e Paula Gabriela Vieira Rodrigues, respectivamente;

Que conforme deliberado por acta datada de 15 de Outubro de 2015, pela presente escritura as outorgantes manifestam a sua vontade de dissolver e dão por dissolvida desde hoje a referida sociedade, e declaram-na liquidada, em virtude de a mesma não apresentar movimento há dois anos e não haver qualquer interesse na sua continuação;

Que entre as sócias, acham-se liquidadas e saldadas todas as contas sociais, e, porque não lhes fica direito à reclamação alguma de parte a parte, ambas dão-se recíproca e geral quitação;

Que, reciprocamente as sócias, se autorizam para todos os actos de publicação e registo.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-2710-L02)

Siplanner, Limitada

Certifico que, por Acta Notarial datada de 28 de Janeiro de 2016, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Walter da Costa Cambongue, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe, colocado no referido Cartório, realizou-se a Assembleia Extraordinária da sociedade «Siplanner, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rei Katyavala, Prédio n.º 1, 4.º andar, Apartamento n.º 2, titular do n.º de Identificação Fiscal 5417223379, em que compareceram os sócios Cláudio dos Santos Van-Dúnem do Nascimento, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, Casa n.º 64, titular do Bilhete de Identidade n.º 000243206LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Janeiro de 2012, e Hélder José Rodrigues Viegas, casado com Gisela Cristina Joaquim Viegas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco Pereira Africano, Casa n.º 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 000618267BA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Setembro de 2013, representando a totalidade do capital social, e foi deliberado por unanimidade, que, altera-se a forma de obrigar da sociedade, de uma assinatura para duas assinaturas conjuntas dos sócios e que, em resultado do acto praticado, altera-se a redacção do artigo 6.º (corpo), do pacto social que passa a seguinte:

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios,

Cláudio dos Santos Van-Dúncem do Nascimento e Hélder José Rodrigues Viegas, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2016. — Notário de 3.º classe, *ilegível*. (16-2711-L02)

Multitouch, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson Varela Junior, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Travessa António Lisboa, Casa n.º 14;

Segundo: — Nuno Miguel dos Santos de Pina Ferreira, casado com Tamara Augusta Neto de Oliveira Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sanbizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 270, 6.º andar, Apartamento n.º 64;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeira nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MULTITOUCH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Multitouch, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua António Lisboa, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos

dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serrallharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Varela Junior e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nuno Miguel dos Santos de Pina Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adilson Varela Junior, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/4, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2712-L02)

Madco, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Husscin Madani, solteiro, maior, natural de Tyr, Libano, de nacionalidade libanês, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua dos Comandos, Casa n.º 34;

Segundo: — Francisco Sebastião António, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. António Agostinho, Casa n.º 68-A;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
MADCO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Madco, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua Direita do Camama, Casa n.º 34, Zona 18, Bairro Golf II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho; hotelaria e turismo, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada; prestação de serviços de segurança privada, exploração de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes; transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha; petróleo iluminante; exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene; exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produ-

tos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma), de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Hussein Madani e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Sebastião António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hussein Madani que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar ao outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias, de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2713-L02)

TSHISUACALELA — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Kalengai Modico Lela, solteiro, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, casa s/n.º;

Segundo: — Patrício Tjisuaca Baya, solteiro, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, Casa n.º 8, Zona 9,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TSHISUACALELA — COMÉRCIO
E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TSHISUACALELA — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Mercado do Kifika, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Patrício Tjisuaca Baya e Pedro Kalengai Modico Lela, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro Kalengai Modico Lela, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2717-L02)

JR-RIDU — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge Arnaldo de Jesus Cadete, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Comandante Valódia, n.º 294, 8.º andar, Apartamento 80;

Segundo: — Ricardo Jorge Silva Van-Dünen, casado com Sara das Dores Filipe Branco Van-Dünen, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueira, n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

JR-RIDU — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JR-RIDU — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, na Avenida Comandante Valódia n.º 151-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, indústria, pescas e seus deriva-

dos, serviços de peixaria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de cabeleireiro e barbearia, boutique, agência de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, pastelaria e panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ricardo Jorge Silva Van-Dúnem e Jorge Arnaldo de Jesus Cadete, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ricardo Jorge Silva Van-Dúnem e Jorge Arnaldo de Jesus Cadete, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2719-L02)

**WENADEL — Comércio Geral e Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alson Marques José, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cajú, Rua Dande, Casa D-9;

Segundo: — Wendy Edilson Verissimo José, solteiro, maior, natural da República da Bulgária, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Vila das Acácias, Casa I-13, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WENADEL — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WENADEL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas,

Bairro Camama, Condomínio das Acácias, Casa I-13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, enchimento de gás, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alson Marques José e outra quota de valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wendy Edilson Veríssimo José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alson Marques José, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2720-L02)

A.N. Okavango Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alcino de Jesus Afonso, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calamba II, Rua Rio, Casa n.º 31;

Segundo: — Nguabi Lucas António, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 26, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE**A.N. OKAVANGO ENGENHARIA, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «A.N. Okavango Engenharia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calamba II, Rua 3, Casa n.º 31, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos,

venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio café indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Alcino de Jesus Afonso e outra quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Nguabi Lucas António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alcino de Jesus Afonso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2721-L02)

Berneves, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bernardo Fernando Neves António, solteiro, maior, natural de Quela, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, non Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Travessa n.º 2, Casa n.º 298, Zona 9, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Terêncio Bernardo de Neves Dala, de 8 anos de idade; Guiomara Filipe António, de 5 anos de idade e Anivalda Francisco de Neves, de 6 anos de idade, todos naturais de Malanje e consigo conviventes;

Segundo: — Vladimir António de Neves, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18;

Terceiro: — Guilhermina Ribeiro das Neves, solteira, maior, natural do Benfica, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 224, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BERNEVES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Berneves, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Travessa n.º 2, Casa n.º 298, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serrallharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercia-lização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo Fernando Neves António e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Vladimir António de Neves, Guilhermina Ribeiro das Neves e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Terêncio Bernardo de Neves Dala, Anivalda Francisco de Neves e Guiomara Filipe António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Bernardo Fernando Neves António e Vladimir António de Neves, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2722-L02)

Associação de Assistência Social, aos Homens Idosos, Mulheres em Perigo, Educação, Saúde e Desenvolvimento Rural

Constituição da «Associação de Assistência Social, aos Homens Idosos, Mulheres em Perigo Educação Saúde e Desenvolvimento Rural».

Certifico que, no dia 5 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Kiafuca Maleta Diedone, casado, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Azul, Rua Augusto Neto, Casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000217119UE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 6 de Janeiro de 2015;

Segundo: — Paulino Diogo Cuco, solteiro, maior, natural do Bolongongo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Azul, Casa n.º 16, Zona 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000940433KN035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 30 de Novembro de 2011;

Terceiro: — Teresa José Domingos Ganga Kiafuca, casada, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente, em Luanda, Bairro Prenda, Lote n.º 8, 6.º andar, Casa n.º 35, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000050242ME031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 2 de Outubro de 2014; que todos outorgam na qualidade de mandatários dos demais membros da associação ora a constituir.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a qualidade em que respectivamente intervêm, pela acta que no final arquivo.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura usando os poderes que lhes foram conferidos, constituem com os demais membros uma associação denominada «Associação de Assistência Social, aos Homens Idosos, Mulheres em Perigo, Educação Saúde e Desenvolvimento Rural», abreviadamente designada por «S.A.D.H.E.M.», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Comuna Kinanga, Bairro da Coreia, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.º 52, é uma associação não governamental, sem fins lucrativos, que tem como objectivos o desenvolvimento e a promoção do apoio social as pessoas idosas, promover a educação e a saúde nas comunidades através da construção de escolas e centros médicos, combater o analfabetismo e as grandes endemias, apoiar a mulher em perigo e desenvolver acções nas comunidades, criar nas zonas rurais pequenas cooperativas agrícola, para o combate a fome e a pobreza, dentre outros que constam nos respectivos estatutos.

Que, a presente associação reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 22 de Janeiro de 2016;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela Notária;
- c) Acta Avulsa n.º 1 da respectiva associação, e respectiva lista dos membros.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório no órgão competente. — A Notária, Visitação Belo Andrade.

Selo do acto Kz: 1.000,00.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AOS HOMENS IDOSOS, MULHERES EM PERIGO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO RURAL «SADHEM»

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza, sede, âmbito e duração)

A Associação adopta a denominação de «Associação de Assistência Social, aos Homens Idosos, Mulheres em Perigo, Educação, Saúde e Desenvolvimento Rural», abreviadamente «SADHEM».

1. A organização é uma associação apolítica, sem fins lucrativos, e goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

2. A «Associação de Assistência Social, aos Homens Idosos, Mulheres em Perigo, Educação, Saúde e Desenvolvimento Rural» é de âmbito nacional, tem a sua sedena capital de Angola, em Luanda, sita no Distrito Urbano da Ingombota, Comuna da Kinanga, Bairro da Coreia, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.º 52. Observando os interesses sociais dos seus associados, a «SADHEM» poderá abrir representações provinciais no estrangeiro e ali onde as condições o permitam.

3. A «SADHEM» é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelas Leis da República de Angola, pelos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO 2.º

(Finalidade social e objectivos)

A «SADHEM» tem como fim social o desenvolvimento e a promoção do apoio social as pessoas idosas, promover a educação e a saúde nas comunidades através da construção de escola e centros médicos, combater o analfabetismo e as grandes endemias, apoiar a mulher em perigo e desenvolver acções nas comunidades, criar nas zonas rurais pequenas cooperativas agrícola para o combate a fome e a pobreza. Estabelecer equilíbrio entre a população e seus recursos naturais, a produção e a produtividade, visando o alcance do bem-estar social e consequentemente da melhoria da qualidade de vida das populações, assim como todas as outras acções em prol das comunidades, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Associação.

2.2. Promover o apoio e orientação das comunidades em matérias atinentes a violência a todos os níveis.

2.3. No exercício das suas atribuições a «SADHEM» persegue os seguintes objectivos:

- a) Divulgar os direitos humanos às camadas mais vulneráveis com maior incidência as mulheres e crianças, permitir-lhes o exercício do direito de opção concernente a matérias relacionadas com o direito a protecção jurídica, educação, saúde, formação profissional, pobreza, e adquirirem os meios adequados para o exercício desses direitos;

- b) Empenhar-se no sentido de permitir que através dos serviços disponíveis as populações mais carenciadas obtenham maior satisfação na vida, através de programas de melhoria da qualidade de vida das populações;
- c) Ser o elo de ligação (parceiro) do governo estabelecer uma relação efectiva nos programas sociais traçados pelo estado angolano;
- d) Facilitar o acesso a esses serviços a todos quanto dele necessitarem e indicar outras instituições afins;
- e) Cooperar com o Estado e a sociedade civil para o estabelecimento e implementação de políticas de desenvolvimento social do em todas as suas vertentes, visando a paz e harmonia social;
- f) Desenvolver e incentivar a prática de actividades culturais, desportivas e recreativas em colaboração com os Governos Provinciais, Administrações Municipais, Instituições de Ensino, Igrejas, autoridades Autárquicas e tradicionais.

ARTIGO 3.º

(Representação da «SADHEM» e validade dos Actos)

1. A «SADHEM» é representada em todos os actos e contratos públicos e privados pelo Presidente do Conselho de Direcção.

2. Para que a «SADHEM» fique validamente obrigada nos seus Actos Administrativos, de Gestão e Perante terceiros; bem como para a movimentação de contas bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas de três (3) membros do Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Secretário-Geral;
- c) Secretário para Administração e Finanças.

CAPÍTULO II
Dos Associados

ARTIGO 4.º

(Qualidade, categorias e admissão)

1. A «SADHEM» compõe-se de número ilimitado de associados:

- a) Considera-se associado da «SADHEM», após inscrição e admissão validada pelo Conselho de Direcção;
- b) A proposta de candidatura deverá ser assinada por três (3) membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos e ser dirigida ao Conselho de Direcção da «SADHEM»;
- c) Perante uma recusa de admissão, o candidato pode recorrer à Assembleia Geral seguinte;
- d) O associado admitido deverá pagar uma jóia de inscrição, cujo valor será estabelecido pela Assembleia Geral.

Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundador — Aquele que aderir a iniciativa da criação da Associação até à data da sua proclamação ou constituição;
- b) Efectivo — Aquele que for admitido nos termos do artigo 4.º do presente Estatuto;
- c) Honorário — Aqueles que por actos distintos da sua carreira profissional evidenciem um desempenho exemplar e que com a sua notoriedade constituam uma mais-valia para a associação;

Benemérito — Todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma extraordinária material ou financeiramente em actividades regulares da «SADHEM».

ARTIGO 5.º

(Direitos, deveres e exercícos dos direitos dos associados)

1. Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da «SADHEM»;
- b) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da «SADHEM» nos termos da Lei, dos Estatutos e do Regulamento;
- c) Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral e requerer a sua convocação extraordinária nos termos do estipulado no presente Estatuto e da lei;
- d) Reclamar os seus direitos quando se achar prejudicado nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- e) Participar nas actividades da «SADHEM»;
- f) Ser portador de um cartão de identidade como associado da «SADHEM»;
- g) Ser ouvido sempre que sobre ele recaiam acusações ou matéria de sanções;
- h) Propor assuntos que possam constituir ordem de trabalho para as Assembleias Gerais.

2. Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas mensais;
- b) Cumprir e fazer cumprir com as disposições estatutárias, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos sociais;
- c) Desempenhar com zelo as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

3. O exercíco dos direitos constantes no n.º 1 do presente artigo só será permitido respeitando o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

4. Os membros honorários e beneméritos não têm direito de voto nem podem concorrer aos cargos de corpos gerentes, podendo participar nas reuniões a Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

(Sanções e perda da qualidade de associado)

1. Os associados da «SADHEM» estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Admoestação registada (escrita);
- c) Admoestação pública;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

2. As sanções previstas do disposto no presente artigo são da responsabilidade do Conselho de Direcção, sendo a expulsão ratificada pela Assembleia Geral precedidas sempre do respectivo inquérito e auscultação.

3. Perde a qualidade de associado:

- a) Todo aquele que por dolo a tenha prejudicado materialmente por acto próprio ou através de terceiros;
- b) Todo aquele que por dolo a tenha prejudicado moralmente;
- c) Todo aquele que deixar de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos;
- d) Todo aquele que livremente o requeira.

4. A saída do associado só se efectuará no entanto, após a respectiva audição e inquérito, bem como a ratificação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º

(Órgãos sociais da SADHEM)

São órgãos sociais da «SADHEM»:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) O Conselho de Direcção;
- 3) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 8.º

(Eleições, mandatos e demissão dos órgãos sociais da SADHEM)

1. Os membros dos órgãos sociais da «SADHEM» são eleitos em listas, sob escrutínio livre, directo e secreto, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos para um segundo mandato.

2. Não obstante a sua eleição por prazo de mandato certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em função até a tomada de posse dos seus novos corpos sociais eleitos, não podendo exceder o prazo de (45) quarenta e cinco dias para a tomada de posse, a contar da data da eleição.

3. Os órgãos sociais da «SADHEM» podem ser demitidos antes do fim dos seus mandatos se a Assembleia Geral assim deliberar por maioria de (2/3) dois terços de votos.

4. Após a deliberação da demissão dos órgãos sociais deve o Presidente de Mesa da Assembleia Geral cessante, convocar eleições para um prazo não superior a (90) noventa dias a contar da data da deliberação.

ARTIGO 9.º

(Gratuidade dos órgãos sociais)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.

2. Não obstante a gratuidade dos cargos sociais, podem em caso de necessidade justificar o pagamento de despesas deles derivados como por exemplo, despesas de representação e subsídios.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 10.º

(Natureza, composição e competências da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da «SADHEM» é o órgão supremo da associação e é integrada por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. A Assembleia Geral compete designadamente:

- a) Eleger e demitir os órgãos sociais;
- b) Definir as grandes linhas de acção da «SADHEM»;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos da «SADHEM»;
- d) Deliberar sobre a aprovação do relatório e das contas anuais da gerência;
- e) Fixar o montante das jóias e quotas da «SADHEM»;
- f) Retirar a qualidade de membro;
- g) Deliberar sobre os recursos apresentados pelos membros;
- h) Deliberar sobre alienação, venda ou compra do património da associação e ainda de bens de valores duradouros, bens de capital e outros nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento;
- i) Deliberar sobre os planos estratégicos e operativos, bem como o orçamento anual da «SADHEM» propostos pelo Conselho de Direcção;
- j) Deliberar sobre os contratos de prestação de serviços e contratos de assessoria, bem como os acordos de cooperação com os parceiros;
- k) Exercer qualquer outra competência jurídica ou legal inerente à Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

(Reuniões, quórum e deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Uma vez por ano para balanço, prestação de contas e aprovação do orçamento anual;
- b) De quatro em quatro anos para eleger os corpos gerentes e renovação de mandatos.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada por pelo menos (2/3) dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

3. As reuniões da Assembleia Geral só poderão deliberar em primeira convocação com a presença da metade mais um dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

4. No caso de a Assembleia Geral não atingir em primeira convocação o quórum exigido pelo número anterior,

far-se-á uma nova convocação para uma data não inferior a quinze dias e não superior a trinta dias, podendo então a Assembleia Geral reunir e deliberar com qualquer número de presenças, sendo estas deliberações vinculativas para todos os membros da «SADHEM».

5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votação, obedecendo ao sistema eleitoral da maioria simples e ao método da mão levantada.

6. As deliberações sobre as alterações dos estatutos e a alienação, venda ou compra do património da associação e ainda de bens de valor duradouros ou bens de capital, exigem o voto favorável de dois terços do número total de membros que compõem a Assembleia Geral.

7. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, e ainda sempre que a Assembleia Geral assim delibere, a votação será feita por escrutínio livre, igual, directo e secreto.

ARTIGO 12.º

(Mesa da Assembleia Geral e competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

2. A Mesa da Assembleia Geral dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, competindo ao seu Presidente a sua convocação, nos termos legais, estatutários e do regulamento.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Declarar a abertura e o encerramento das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Fazer publicar as actas das reuniões da Assembleia Geral num prazo não superior a 30 dias, após a sua realização;
- e) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- f) Pronunciar-se e opinar sobre quaisquer assuntos que tenha sido solicitado;
- g) Representar a Mesa da Assembleia Geral.

4. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO 13.º

(Composição do conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é composto por sete (7) membros que são, designadamente:

- 1.º Presidente;
- 2.º Vice-Presidente;
- 3.º Secretária Geral;
- 4.º Secretária para Administração e Finanças;

5.º Secretário para Cooperação internacional;

6.º Secretário para Projectos e Programas;

7.º Secretário para *Marketing* e Comunicação.

ARTIGO 14.º

(Natureza, competências, reuniões e deliberações do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da «SADHEM».

2. Nos intervalos entre as reuniões da Assembleia Geral, os membros ou associados da «SADHEM», delegam poderes ao Conselho de Direcção ao qual compete:

- a) Dirigir, administrar, gerir a associação e o seu património bem como organizar e coordenar as suas actividades nos termos dos regulamentos, dos estatutos e da lei;
 - b) Propor e executar os planos estratégicos, operativos e o orçamento anual da associação;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e a conta anual da gerência;
 - d) Propor a alteração dos estatutos e regulamentos da «SADHEM»;
 - e) Admitir os associados e aplicar as sanções disciplinares nos termos dos regulamentos e dos estatutos;
 - f) Propor à Assembleia Geral a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor;
 - g) Aceitar subsídios, heranças, legados, doações, providências, patrocínios e liberalidade como receitas para a «SADHEM», nos termos dos estatutos e da lei;
 - h) Abrir e movimentar contas bancárias bem como gerir finanças ou fundos da «SADHEM» nos termos dos estatutos e dos regulamentos;
 - i) Cooperar com organismos ou instituições nacionais e internacionais;
 - j) Executar as deliberações e orientações da Assembleia Geral;
 - k) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da «SADHEM»;
 - l) Propor à Assembleia Geral a contratação de assessoria técnica, bem como a assinatura de acordos de cooperação com instituições parceiras nacionais e internacionais.
3. Sob convocação do seu Presidente e deliberando nos termos dos estatutos, dos regulamentos e da lei, o Conselho de Direcção reunirá:
- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou sempre que houver necessidade.

ARTIGO 15.º

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a «SADHEM» e o Conselho de Direcção;
- b) Coordenar as actividades da «SADHEM»;
- c) Zelar pela execução exitosa dos planos estratégicos, operativos e do orçamento anual da associação;
- d) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre os membros ou associados, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- f) Assinar e rubricar todos os documentos do Conselho de Direcção;
- g) Propor a ordem de trabalho das reuniões da Direcção e zelar pela publicação das actas da Direcção;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações emanadas da Assembleia Geral.

2. Ao Presidente do Conselho de Direcção da «SADHEM» é reservado o voto de qualidade ou desempate na tomada de decisão.

ARTIGO 16.º

(Competências do Secretário Geral do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Secretário-Geral do Conselho de Direcção:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção em caso de impedimento ou ausência;
- b) Auxiliar o Presidente do Conselho de Direcção na coordenação e execução das actividades da «SADHEM».

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 17.º

(Composição do conselho fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

ARTIGO 18.º

(Natureza, competências, reuniões e deliberações do conselho fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da «SADHEM».

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da gerência;
- b) Acompanhar ou monitorar todo o trabalho e toda a gestão do Conselho de Direcção;

c) Dar parecer sobre todos os assuntos estipulados pelos estatutos e regulamentos;

d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos e sobre todas as informações consideradas úteis para o funcionamento da associação.

3. O Conselho Fiscal reúne-se:

- a) Ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

4. O Conselho Fiscal delibera nos termos dos estatutos, dos regulamentos e da lei.

ARTIGO 19.º

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Assembleia Geral e perante o Conselho de Direcção;
- c) Assinar ou rubricar os livros de actas e todos os documentos do Conselho Fiscal, bem como zelar pela sua publicação;
- d) Exercer o voto de qualidade ou desempate se assim for necessário;
- e) Exercer outras competências atribuídas pelos associados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20.º

(Delegações, comissões de trabalho e filiação em outras associações ou organizações)

1. Para o crescimento da «SADHEM», o Conselho de Direcção poderá criar delegações ou representações ali onde as condições o permitam.

2. Para a execução de trabalhos ou projectos específicos, o Conselho de Direcção poderá criar comissões de trabalho por um período de tempo a definir desde que não ultrapasse a vigência do mandato dos órgãos sociais.

3. Não pode esta associação filiar-se em organismos que contrariem os presentes estatutos, ou legislação da República de Angola.

ARTIGO 21.º

(Património social, fundos, receitas, contas bancárias e despesas).

1. O património social da «SADHEM» é constituído por bens móveis e imóveis e direitos adquiridos a qualquer título.

2. Constituem fundos ou receitas da «SADHEM»:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Subsídios do Estado ou Governo e de organizações nacionais e internacionais idóneas;
- c) Heranças, legados, donativos, patrocínios ou liberalidades que lhe venham a ser atribuídas;
- d) Juros de fundos capitalizados;

3. Os fundos ou receitas da «SADHEM» são depositados em contas bancárias movimentadas mediante as assinaturas conjuntas de:

- Presidente do Conselho de Direcção;
- Secretário-Geral;
- Secretário para Administração e Finanças.

ARTIGO 22.º

(Logótipo, lema, cores representativas e carimbo)

1. A «SADHEM» deverá possuir:

- a) Logótipo;
- b) Lema;
- c) Cores representativas;
- d) Carimbo.

ARTIGO 23.º

(Dissolução e liquidação)

1. A dissolução acontece por deliberação da maioria qualificada de dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos, ou no quadro do estipulado na legislação em vigor na República de Angola.

2. Dissolvida a associação criar-se-á uma comissão liquidatária com um mandato de noventa (90) dias a contar da data da deliberação que deverá inventariar todo o património e fundos da «SADHEM».

3. O destino dos bens será aquele que os seus membros decidirem nos termos da lei.

4. O património da Associação jamais deve ser repartido entre os membros.

ARTIGO 24.º

(Alteração dos Estatutos, interpretações, dúvidas e omissões)

1. As alterações dos estatutos deverão ser registadas mediante o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros em pleno gozo dos seus direitos em Assembleia Geral.

A interpretação e integração das lacunas e de dúvidas ou omissões surgidas da aplicação do presente estatutos é da competência da Assembleia Geral, que deliberará nos termos dos estatutos, do regulamento e da legislação em vigor na República de Angola.

Associação de Assistência Social, aos Homens Idosos, Mulheres em Perigo, Educação, Saúde e Desenvolvimento Rural «SADHEM», em Luanda, aos 16 de Maio de 2015.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lucio*. (16-2690-L01)

EBP — Edubanda (SU), Limitada

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Eduardo Sérgio André Bernardo solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 4, Casa n.º 6, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «EBP — Edubanda (SU), Limitada» abreviadamente «EBP», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Cidade de Cacuaco, Rua n.º 3, Bloco n.º 9, Prédion.º 2, 1.º andar, esquerda, Casa n.º 101, registada sob o n.º 122/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EBP — EDUBANDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «EBP — Edubanda (SU), Limitada», abreviadamente «EBP» com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Cidade de Cacuaco, Rua n.º 3, Bloco n.º 9, Prédio n.º 2, 1.º andar, esquerda, Casa n.º 101, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, promoção de eventos e agenciamento de artistas, moda e confecções, assistência técnica na área de informática, relações públicas, pastelaria, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, estação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eduardo Sérgio André Bernardo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Eduardo Sérgio André Bernardo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2692-L03)

Taty-Frang Business Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2010, lavrada com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre Frangelie Mboumba Taty, solteira, maior, natural do

Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3 e Joemna Luzia Taty Frederico da Silva, de 3 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Fevereiro de 2010. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TATY-FRANG BUSINESS
INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Taty-Frang Business Internacional, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Pedale, Zona n.º 3, Casa n.º 101, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico,

jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente à sócia Frangelie Mboumba Taty e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Joemma Luzia Taty Frederico da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente. Fica desde já nomeada como gerente a sócia Frangelie Mboumba Taty, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de anortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2694-L03)

GD — Garcia Destino (SU), Limitada

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Garcia Destino, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 33, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «GD — Garcia Destino (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, casa s/n.º, (próximo ao ISPOCA), registada sob o n.º 159/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

GD — GARCIA DESTINO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GD — Garcia Destino (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, casa s/n.º, (próximo ao ISPOCA), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e retalho, educação e instrução, prestação de serviço, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Garcia Destino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes e fica desde já nomeado gerente Garcia Destino, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2695-L03)

Kiangebeni Diankulu (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 33 do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Kiangebeni Diankulu, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município de Mbanza Congo, Bairro Álvaro Buta, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kiangebeni Diankulu (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Onjo-Yetu, Rua de Malanje, Casa n.º 31, registada sob o n.º 874/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIANGEBENI DIANKULU (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kiangebeni Diankulu (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Onjo-Yetu, Rua de Malanje, Casa n.º 31, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralliaria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e gestão, gestão de empreendimentos, exploração mineira e florestal, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro e barbearia, boutique, agência de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Kiangebeni Diankulu.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2724-L02)

**HILOLWA — Mineira, Negócios
e Empreendimentos, S. A.**

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada, com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da Notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «HILOLUWA — Mineira, Negócios e Empreendimentos, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, n.º 104, 3.º andar, B 3, Bairro Maianga, Município Maianga, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HILOLWA — MINEIRA, NEGÓCIOS
E EMPREENDIMENTOS, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e duração)

1. A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma «HILOLWA — Mineira, Negócio e Empreendimento, S. A.», e tem a sua sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 104, 3.º andar, B 3.

2. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

3. O órgão de administração da Sociedade, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social para qualquer outro local e criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto principal a indústria mineira, negócios e empreendimentos, bebidas fermentadas, espirituosas, refrigerantes e sumos, exploração, engarrafamento e venda de água, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, engenharia, arquitectura, hotelaria e turismo, agro-pecuária, consultoria, contabilidade e auditoria, engenharia e serviços, estudos de projectos de impacto ambiental, a fiscalização de obras públicas, gestão de empreendimentos, imobiliária, investimentos e participações, prestação de serviços, incubadora de empresas, comunicação, tecnologia e telecomunicações, formação profissional, educação e ensino, venda e material informático, produtos farmacêuticos, equipamentos.

2. Por deliberação da Assembleia Geral e respeitados os condicionalismos legais, a Sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades.

3. Igualmente por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), representado por 3.000 (três mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.

2. Por simples deliberação do órgão de administração, que fixará a forma e as condições de subscrição, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro.

ARTIGO 4.º

(Acções)

1. As acções são nominativas, podendo ser convertidas a acções ao portador mediante solicitação e encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo de 30 dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer Accionista.

ARTIGO 5.º

(Obrigações)

1. A Sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e de harmonia com o que for deliberado pelo Conselho de Administração que, para tal, fica, desde já, autorizado.

2. As obrigações emitidas pela Sociedade podem ter qualquer mobilidade de juro ou reembolso que a lei permita.

ARTIGO 6.º

(Acções e obrigações próprias)

A Sociedade pode, nas condições em que a lei o permitir, adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO 7.º

(Representação das acções e obrigações)

1. As acções e obrigações emitidas pela Sociedade não podem revestir forma meramente escritural.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções e das obrigações, terão as assinaturas de dois Administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela ou por mandatário da Sociedade designado para esse efeito.

ARTIGO 8.º

(Direitos de preferência)

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os Accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuem.

2. As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos Accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de 30 dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

3. Os Accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

4. Qualquer Accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a Sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

5. O órgão de administração deverá comunicar aos demais Accionistas, por conta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de trinta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

6. Pretendendo mais de um Accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos Accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento para a pretendida transmissão a terceiro.

7. Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a Sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo Accionista.

ARTIGO 9.º

(Prestações dos accionistas)

1. Poderão ser exigidas aos Accionistas prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

2. Caso se delibere que todas as acções sejam nominativas, poderão ainda ser exigidas aos Accionistas prestações acessórias de capital, remuneradas até ao valor de cinco vezes o capital social, conforme determinado pela Assembleia Geral.

3. A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais e Vinculação da Sociedade

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 10.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

2. Os membros dos Órgãos Sociais exercem funções em mandatos de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Os membros dos Órgãos Sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram designados, os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, os quais poderão ser Accionistas ou não.

ARTIGO 12.º

(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de um mês, através de anúncio publicado nos termos legais. Caso todas as acções da Sociedade sejam nominativas, a convocação das Assembleias Gerais pode ser feita por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado a remeter a todos os Accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

2. As Assembleias Universais são sempre admitidas, independentemente de as acções serem nominativas ou ao portador.

ARTIGO 13.º

(Composição e votos)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Accionistas com direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

2. A cada acção corresponderá um voto.

3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 14.º

(Representação)

1. Os Accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar.

3. Os instrumentos de representação de Accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e remetidos em original por carta registada com

aviso de recepção ou protocolo assinado entregue na sede da Sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião ou ainda entregues em mão ao Presidente da Mesa no início da reunião contra a assinatura de uma nota de recepção. O representante de qualquer Accionista deverá exhibir os respectivos títulos originais de acções nominativas ou ao portador (neste caso por conta do respectivo titular).

ARTIGO 15.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo trezentos e noventa e seis (396.º), da Lei das Sociedades Comerciais, e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 16.º
(Quórum)

A Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente em primeira convocação, independentemente do número de Accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de Administradores, entre três a cinco membros.

2. O Presidente será indicado pela Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Competências e delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração terá os poderes e obrigações definidos por lei.

2. Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração vincular a Sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

3. O Conselho de Administração pode delegar num Administrador-Delegado a gestão corrente da Sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 19.º
(Reuniões, representação e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores, devendo estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

2. Qualquer Administrador pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

3. As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas com a maioria dos votos dos Administradores presentes, representados ou que votem por correspondência.

ARTIGO 20.º
(Vinculação da sociedade)

A Sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois Administradores;
- c) De um Administrador com poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- d) De um Procurador ou mais Procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração;
- e) De qualquer um dos Administradores ou de qualquer Procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 21.º
(Composição)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, constituído por três membros que elegerão entre si o seu Presidente, ou um Fiscal-Único, nos termos da lei.

ARTIGO 22.º
(Competência)

1. O Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

2. Aplicam-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 19.º

CAPÍTULO IV
Exercício e Resultados

ARTIGO 23.º
(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º
(Resultados)

1. Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

2. O Conselho de Administração pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 25.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. No caso de a liquidação se efectuar extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único que

estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Disposições Diversas

ARTIGO 26.º (Lei e foro aplicáveis)

1. Os presentes Estatutos regem-se pela Lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes destes Estatutos, quer entre os Accionistas ou os seus representantes, quer entre eles e a própria Sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 27.º (Casos omissos)

Quando ao omissos nestes Estatutos, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e da legislação complementar em vigor.

ARTIGO 28.º (Derrogação)

A Sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derogar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO VII Normas Transitórias

ARTIGO 29.º (Nomeação dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos na Primeira Assembleia Geral que terá lugar 15 dias após a data da constituição da sociedade.

2. A presente Sociedade é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

a) Mesa da Assembleia Geral composta por:

Presidente;
Secretário.

b) Conselho de Administração composto por:

Presidente;
Administrador.

c) Fiscal-Único composto por:

Efectivo;
Suplente.

3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal-Único ora designados não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.

4. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 30.º (Autorização)

1. Os membros do Conselho de Administração ficam, desde já, expressamente, autorizados a, antes do registo definitivo da Sociedade, levantar ou movimentar os mon-

tantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da Sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo aquisição e equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da Sociedade.

2. Os membros do Conselho de Administração ficam, igualmente, autorizados a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contratos de arrendamento ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da sociedade e, bem assim, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de trabalho e os contratos de suprimentos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 21.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 31.º (Despesas de constituição)

São da responsabilidade da Sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo.

(16-2696-L03)

Organizações Wallon & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Raimundo Ferreira, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Municipio de Belas, Bairro Futungo 2, Casa n.º 4;

Segundo: — Tecassala Nsima Paulo, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Municipio do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 9;

Terceiro: — Nsimba Teresa Armando, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Municipio do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES WALLON & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Wallon & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Municipio do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua

Ngola Kiluanga, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços da infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais,

engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2(duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Mateus Raimundo Ferreira e Tecassala Nsima Paulo, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Nsimba Teresa Amindo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Mateus Raimundo Ferreira e Tecassala Nsima Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2728-L02)

ELIRYEX — Prestação de Serviços & Transportes, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro. — Toko Ndombele Fernando, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Palanca, Casa n.º 23;

Segunda: — Diakele Wete Muanza, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf II, Rua 5, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELIRYEX — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS & TRANSPORTES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ELIRYEX — Prestação de Serviços & Transportes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro m, Benfica, Rua 21, Casa n.º 23, Zona Verde 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiro e de mercadoria, indústria transformadora, exploração de bomba de combustível e seus derivados, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) constituído e dividido por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Toko Ndombele Fernando e outra de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Diakele Wete Muanza.

1. A realização do capital social é deferida até ao término do primeiro exercício económico e os sócios comprometem-se em realizar o mesmo no referido prazo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gestão e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Toko Ndombele Fernando, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província do Huambo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2732-L02)

Bandmed, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Fátima Hildebranda Evangelista Lelo Afonso, casada com Adilson Baião Afonso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro CAOP B, Rua Agostinho Neto, Casa n.º 129;

Segundo: — Arnaldo Patrocínio Bandeira, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12-B, Casa n.º 744;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BANDMED, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bandmed, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 31, Casa n.º 7,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente, realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Fátima Hildebranda Evangelista Lelo Afonso e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Amaldo Patrocínio Bandeira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Amaldo Patrocínio Bandeira, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2714-L02)

IDZ, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dário António Rafael de Carvalho, casado com Neusa Cláudia da Conceição Pereira Teixeira de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Lunada, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante N'zagi, Casa n.º 98;

Segundo: — Neusa Cláudia da Conceição Pereira Teixeira de Carvalho, casada com Dário António Rafael de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Cajú, Rua Kwanza, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IDZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «IDZ, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua da Bomba dos Mirantes, Travessa 4, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, representações, hotelaria, gestão de empresas, acções de promoção e representação de *software*, formação de geociências, contratualização de suporte pós venda de *software*, formação

profissional, fornecimento e sistemas de soluções informáticas completas, logística profissional, indústria, importação e exportação, desenvolvimento de *software*, informática, venda de equipamentos, distribuição, formação e consultadoria, telecomunicações, imprensa, comunicação social, exploração de espaços turísticos, promoção e intermediação imobiliária, e transportes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Dário António Rafael de Carvalho e Neusa Cláudia da Conceição Pereira Teixeira de Carvalho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deveser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer socio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1104, de 13 de Fevereiro, que e a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2733-L02)

TN-ZOÉ — Produção e Eventos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Nelni Kayana e Silva Martins, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 33, 1.º-A, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Tatiana Vissolela da Silva Augusto, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente Rua Comandante Kvenha, n.º 127;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

TN-ZOÉ — PRODUÇÃO E EVENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TN-ZOÉ — Produção e Eventos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama,

Condomínio da Juventude, Casa n.º 140, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 86.000,00 (oitenta e seis mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 43.000,00 (quarenta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tatiana Vissolela da Silva Augusto e Nelni Kayana e Silva Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Tatiana Vissolela da Silva Augusto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2716-L02)

RAICO INTERNACIONAL — Comércio Geral (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 76 do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Raimundo Candimba Cachuco, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente no Huambo, Município do Huambo, Bairro Académico, Rua Rui Costa, n.º 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «RAICO INTERNACIONAL — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 918/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — A ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RAICO INTERNACIONAL — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «RAICO INTERNACIONAL — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Rua Hungo, Quarteirão A, Edifício 5, 1.º Andar, Apartamento 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de equipamentos informáticos, serviços de serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, aquicultura, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio - único Raimundo Candimba Cachuco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio - único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio - único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2738-L02)

Carter Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Sérgio Gomes da Gama, casado com Esmeralda Teresa Manuel Bernardo da Gama, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua D, Casa n.º 15, Zona 10, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Alíria Gabriela Manuel da Gama, de 3 anos de idade e Ana Kamila Manuel da Gama, de 6 meses de idade, ambos naturais da Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Esmeralda Teresa Manuel Bernardo da Gama, casada com Carlos Sérgio Gomes da Gama, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Doutor Alves da Cunha, Casa n.º 55, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Aline Janay Bernardo dos Santos e Sousa, de 9 anos de idade, natural da Ingombota e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.^a Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARTER EMPREENDEMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Carter Empreendimentos, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Quarteirão Quedas de Kalandula, Praceta L3, Edifício J 30, Apartamento 63, 6.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo a 1.^a (primeira) quota no

valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Sérgio Gomes da Gama, a 2.^a (segunda) quota de valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Esmeralda Teresa Manuel Bernardo da Gama, mais 3.^a (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Aline Janay Bernardo dos Santos e Sousa, Ana Kamila Manuel da Gama e Alíria Gabriela Manuel da Gama, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Sérgio Gomes da Gama, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo

e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2739-L02)

EPYCR — Engenharia e Construção, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo Francisco António Congo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 5, Zona 14;

Segundo: — João Osório Francisco, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Prédio n.º 4, 2.º andar, Apartamento 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EPYCR — ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «EPYCR — Engenharia e Construção, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Prédio n.º 4, 2.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Eduardo Francisco António Congo e João Osório Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Eduardo Francisco António Congo e João Osório Francisco, que ficam desde já nomea-

dos gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2698-L02)

SANTANA & SANTOS — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Germano Paulo Cordeiro dos Santos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapú II, Rua J, Casa n.º 1067;

Segundo: — Paulo de Sousa Alves dos Santos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SANTANA & SANTOS — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SANTANA & SANTOS — Comércio Geral, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua J, Casa n.º 1067, Bairro Sapú II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, indústria transformadora, plásticos e reciclagem, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis,

farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, prestação de serviços, incluindo produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Germano Paulo Cordeiro dos Santos e Paulo de Sousa Alves dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Germano Paulo Cordeiro dos Santos e Paulo de Sousa Alves dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecerem igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de anortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2699-L02)

Mário Lopes Companhia de Electrónica (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32 do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mário Ângelo Fernando Lopes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Dondo, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 42, Zona 20, Subzona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Mário Lopes Companhia de Electrónica (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxe, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro Van-dúnem (Loy), casa sem número, registada sob o n.º 904/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

dos gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2698-L02)

SANTANA & SANTOS — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Germano Paulo Cordeiro dos Santos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapú II, Rua J, Casa n.º 1067;

Segundo: — Paulo de Sousa Alves dos Santos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SANTANA & SANTOS — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SANTANA & SANTOS — Comércio Geral, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua J, Casa n.º 1067, Bairro Sapú II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, indústria transformadora, plásticos e reciclagem, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis,

fumúcia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, prestação de serviços, incluindo produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Germano Paulo Cordeiro dos Santos e Paulo de Sousa Alves dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Germano Paulo Cordeiro dos Santos e Paulo de Sousa Alves dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecerem igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de anortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2699-L02)

Mário Lopes Companhia de Electrónica (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32 do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mário Ângelo Fernando Lopes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Dondo, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 42, Zona 20, Subzona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Mário Lopes Companhia de Electrónica (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro Van-dünem (Loy), casa sem número, registada sob o n.º 904/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MÁRIO LOPES COMPANHIA DE ELECTRÓNICA
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mário Lopes Companhia de Electrónica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua Pedro de Castro Van-dunem Loy, casa sem número, Bairro Golf II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social oficina auto, assistência técnica, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por Lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio único Mário Ângelo Fernando Lopes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei da Sociedade Comercial.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2715-L02)

Oftalmed Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Aymyn Mahomade Amirali Habib, casado com Sofia Hassanali Habib, sob o regime de separação de bens, natural de Nampula, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 15, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Ari César Figueiredo de Carvalho, casado com

Michelle Nair Sousa Ramos de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo J. de Carvalho, casa s/n.º, e de Sofia Hassanali Habib, casada com Amyn Mahomade Amirali Habib, sob o regime de separação de bens, natural de Loures, Lisboa, Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OFTALMED ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «Oftalmed Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da sociedade é em Luanda, Município de Viana, no Polo Industrial de Viana, Estrada de Catete, Km 24, junto ao Kero de Viana.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, indústria, prestação de serviços de saúde, comércio de medicamentos e de equipamentos médicos e hospitalares, distribuição e instalação de mobiliário e artigos de decoração, têxteis, electrodomésticos, iluminação, utilidades para o lar e acessórios, bem como a comercialização de produtos ópticos, tais como óculos de sol e graduados, armações, lentes de contacto e outros artigos e equipamentos relacionados, importação e exportação de produtos e merca-

dorias conexos com a actividade, representação de marcas e produtos, a prestação de serviços e demais trabalhos/serviços acessórios e conexos necessários ao desenvolvimento da actividade da sociedade e outras actividades permitidas por lei.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 5.º

(Montante do capital)

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), representado por 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) quota de montante de Kz: 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Amyn Mahomade Amirali Habib;
- b) 1 (uma) quota no montante de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ari César Figueiredo de Carvalho;
- c) 1 (uma) quota no montante de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Sofia Hassanali Habib.

2. De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral, adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a cessão de quotas a cônjuges, ascendentes ou descendentes, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios a deliberar em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.

3. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da socie-

dade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

3. As reuniões deverão ser convocadas pela Gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

5. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 3/4 do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral, deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral, delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO 8.º (Gerência)

1. A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, e, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral.

2. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avais e outros semelhantes.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo 281.º do n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º (Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos ou na Lei das Sociedades Comerciais à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto, ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 10.º (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individual de 1 (um) gerente, em caso de gerência singular;
- b) Em caso de gerência plural a sociedade vincula-se com uma assinatura de qualquer um dos gerentes;
- c) Pela assinatura de 1 procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações ou mandatos, individualmente, ou, conjuntamente com outro gerente.

CAPÍTULO III

ARTIGO 11.º (Condições da amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida, quer judicialmente, quer em violação do disposto no artigo 6.º relativamente ao consentimento, expresso da sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

3. Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o valor real da quota apurado de acordo com o último balanço aprovado.

4. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

5. Caso a sociedade não tenha fundos suficientes para liquidar o preço da amortização poderão estes ser-lhe subministrados por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 12.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO 13.º (Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado pelos sócios em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral, convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço.

ARTIGO 14.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre os sócios, ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão com estes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio poderá ser submetido ao Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 15.º
(Lei supletiva)

Em tudo o que seja omissos nos presentes estatutos vigora a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro).
16-2730-L02)

Tchingola-Universo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55 do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Timóteo Jeremias de Almeida, casado com Maria João de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Condomínio Mulemba, n.º B-6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tchingola-Universo (SU), Limitada», Registada sob o n.º 911/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TCHINGOLA-UNIVERSO (SU) LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tchingola-Universo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua do Club Marítimo Africano, Edifício n.º 12, 3.º andar-Dto, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, recrutamento, colocação e cedência de pessoal, contabilidade, estudos de impacto ambiental, comércio geral a grosso e a retalho, realização de casamentos, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, exploração e tratamento de mármore, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Timóteo Jeremias de Almeida.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissis)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13.

(16-2731-L02)

Mobilada, S.A.

Certifico que, por Acta Notarial datada de 28 de Janeiro de 2016, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Walter da Costa Cambongue, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe, colocado no referido Cartório, realizou-se a Assembleia Extraordinária da sociedade «Mobilada, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via AL6, Condomínio Zenith Towers, Loja A1, titular do Número de Identificação Fiscal 5417148172, em que esteve presente Manuel Joaquim Soares da Silva, casado, natural de Vila do Conde, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Zenith Towers, Loja A1, Via AL6, titular do Passaporte n.º M422391, emitido pelo

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 14 de Janeiro de 2016, que outorga neste acto como mandatário das accionistas «Panigel, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua do Kikagil, Casa n.º 21, titular do NIF 5417228834, «URBANREALESTATE — Mediação Imobiliária, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Horizonte Sul, Casa n.º 7, Sala B, titular do NIF 5417195111, «Mober, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Pôr-do-Sol, Casa n.º 5, Sala 2, titular do NIF 5417315303, «Kidszone, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Conchas do Talatona, Loja n.º 1, r/c, Via ZR3B, Gleba 5, titular do NIF 5417195120, «Brincafrica, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Pôr-do-Sol, Casa n.º 5, Sala C, titular do NIF 5417216038, representando a totalidade do capital social, e foi deliberado por unanimidade, que, altera-se a forma de obrigar da sociedade, passando a sociedade a ser obrigada pela assinatura do Administrador-Único, pela assinatura de um administrador, havendo três ou mais administradores ou pela assinatura de um mandatário no âmbito, termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO 25.º

2. A sociedade obrigar-se-á pelas seguintes formas:

- a) pela assinatura do Administrador-Único;
- b) pela assinatura de um administrador, havendo três ou mais administradores; ou
- c) pela assinatura de um mandatário no âmbito, termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O Notário de 3.ª Classe, *Walter Cambongue*. (16-2723-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

F. R. V. — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 - b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.160201;
 - c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Wagner do Rosário da Silva Pedro, com o NIF 2080000160, registada sob o n.º 2016.11847;
 - d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(n) o selo branco desta Conservatória.
- Matrícula — Averbamentos — Anotações
Wagner do Rosário da Silva Pedro;
Identificação Fiscal: 2080000160;
AP.8/2016-02-01 Matrícula
Wagner do Rosário da Silva Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Avenida Comandante Valódia, Bairro Valódia, Casa n.º 174, Ingombota.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: outras actividades de serviços, não especificado, comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e de tabaco.

Data: 20 de Janeiro de 2016.

Estabelecimento denominado «F. R. V. — Comercial», situado no Bairro Valódia, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 278, rés-do-chão, em Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2016. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (16-2627-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Raul de Oliveira

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0022.150518;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Raul de Oliveira, com o NIF 2402406321, registada sob o n.º 2015.11170;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Raul de Oliveira;

Identificação Fiscal: 2402406321;

AP. 14/2015-05-18 Matricula

Raul de Oliveira, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua N'gola Kiluanje, casa sem número.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Data: 11 de Maio de 2015.

Estabelecimento: denominado «Raul de Oliveira», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 18 de Maio 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (16-2629-L01)

Conservador do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Y.F.C.D. — Comércio e Prestação de Serviços

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2147, a folhas, 24 verso do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual, «Yara de Fátima Cabral Durão», solteira, maior, residente em Luanda, Rua Nacional Casa n.º 710, Município de Viana, Nacionalidade: angolana; Ramos de actividades: outro comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especializados n.e., outras actividades de serviços prestados, principalmente as empresas diversas n.e., escritório e estabelecimento denominado «Y.F.C.D. — Comércio e Prestação de Serviços», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 22 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *ilegível*. (16-2660-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

P.J.D.S — Venda de Produtos Naturais

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2092, a folhas 53 verso do livro B-6, se acha matriculado a comerciante em nome individual Patricia José dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, Casa n.º 10, Bairro Talatona, Município de Belas, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: outro comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especificados n.e. tem o seu escritório e estabelecimento principal denominado «P.J.D.S — Venda de Produtos Naturais», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *ilegível*. (16-2661-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

JÚLIO DONGALA — Centro de Formação e Prestação de Serviços

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 6 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o 2.137, a folhas 19 verso, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante individual Júlio Dongala, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Golf 2, Município do Kilamba Kiaxi, de nacionalidade angolana, ramos de actividades formação profissional, outras actividades de serviços prestados, principalmente as empresas diversas n. e., tem o seu escritório e estabelecimento denominado «JÚLIO DONGALA — Centro de Formação e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Bairro Palanca, Rua 4, casa s/n.º, Município do Kilamba Kiaxi

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *ilegível*. (16-2662-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Ngana Simão

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, na qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2030, a folhas 22, verso, do Livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ngana Simão, solteiro, maior, residente Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 77, Zona 12, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de comércio a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Ngana Simão», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 6 de Junho de 2014. — O conservador, *ilegível*. (16-2664-L07)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**CATARINO FRANCISCO GASPAR — Comércio
a Retalho e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 70 do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.798/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Catarino Francisco Gaspar, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C 8, Casa n.º 42, Zona 11, que usa a firma «CATARINO FRANCISCO GASPAR — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado «CATARINO FRANCISCO GASPAR — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C 8, Casa n.º 42, Zona 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 24 de Fevereiro de 2016. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (16-2725-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Belas**

CERTIDÃO

Elisabete Bernardo Machado

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140812;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elisabete Bernardo Machado, com o NIF 2454016761, registada sob o n.º 2014.1983;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elisabete Bernardo Machado

Identificação Fiscal: 2454016761;

AP.2/2014-08-12 Matrícula

Elisabete Bernardo Machado, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Nzinga Mbandi, casa sem número, Sector 6, Município de Belas, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Elisabete Bernardo Machado — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Belas, aos 14 de Agosto de 2014. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (16-2665-L07)

Certifico que, sob o 2.137, a folhas 19 verso, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante individual Júlio Dongala, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Golf 2, Município do Kilamba Kiaxi, de nacionalidade angolana, ramos de actividades formação profissional, outras actividades de serviços prestados, principalmente as empresas diversas n. e., tem o seu escritório e estabelecimento denominado «JÚLIO DONGALA — Centro de Formação e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Bairro Palanca, Rua 4, casa s/n.º, Município do Kilamba Kiaxi.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *ilegível*. (16-2662-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Ngana Simão

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, na qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2030, a folhas 22 verso, do Livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ngana Simão, solteiro, maior, residente Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 77, Zona 12, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de comércio a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Ngana Simão», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 6 de Junho de 2014. — O conservador, *ilegível*. (16-2664-L07)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**CATARINO FRANCISCO GASPAR — Comércio
a Retalho e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 70 do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.798/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Catarino Francisco Gaspar, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C 8, Casa n.º 42, Zona 11, que usa a firma «CATARINO FRANCISCO GASPAR — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado «CATARINO FRANCISCO GASPAR — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C 8, Casa n.º 42, Zona 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 24 de Fevereiro de 2016. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (16-2725-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Belas**

CERTIDÃO

Elisabete Bernardo Machado

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140812;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elisabete Bernardo Machado, com o NIF 2454016761, registada sob o n.º 2014.1983;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elisabete Bernardo Machado

Identificação Fiscal: 2454016761;

AP.2/2014-08-12 Matrícula

Elisabete Bernardo Machado, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Nzinga Mbandi, casa sem número, Sector 6, Município de Belas, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Elisabete Bernardo Machado — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Belas, aos 14 de Agosto de 2014. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (16-2665-L07)